



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 149/ 2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **EQUIPO TECNICA ASSISTENICA TECNICA EM APARELHOS MEDICO-ODONTOLOGICOS LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00077807/2018-54

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01 e a empresa **EQUIPO TECNICA ASSISTENICA TECNICA EM APARELHOS MEDICO-ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 26.999.805/0001-84**, denominada CONTRATADA, com sede na QNO 13 Conjunto L casa 29 - Ceilândia - Brasília-DF, CEP 72255-312 , Telefone/Fax: (61) 3374-0760 , E-mail : equipo@brturbo.com.br, neste ato representada por DANIELLE CRISTINE RODRIGUES PINHEIRO, RG nº 2.186.320 SSP/DF, CPF nº 000.919.231-07, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (9458744), **Edital do Pregão Eletrônico nº 325/2018-SES/DF** (11875248), Resultado por Fornecedor (14757951), Proposta da empresa (15607458), Termo de Adjudicação do PE nº 325/2018 (15759079), Termo de Homologação (15759079), Autorizo da Nota de empenho (16536543), Nota de Empenho (16566418), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2 Aplica-se a este CONTRATO o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este CONTRATO as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos Odontológicos nas Regiões de Saúde (Lote 04 - Leste) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo, nos termos do Termo de Referência (9458744), **Edital do Pregão Eletrônico nº 325/2018-SES/DF** (11875248), Resultado por Fornecedor (14757951), Proposta da empresa (15607458), Termo de Adjudicação do PE nº 325/2018 (15759079), Termo de Homologação (15759079), Autorizo da Nota de empenho (16536543), Nota de Empenho (16566418), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002., **que passam a integrar o presente Termo.**

3.1.1 DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

MANUTENÇÃO – CÓDIGO BR 5797					
Lote 04 - Região leste					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UNITARIO	MENSAL	ANUAL
61	Amalgamador Odontológico	12	R\$28,00	R\$ 336,00	R\$ 4.032,00
62	Aparelho de Profilaxia com ultrassom	30	R\$50,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
63	Aparelho de Raio-X	4	R\$170,00	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
64	Aparelho Fotopolimerizador LED	14	R\$35,00	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
65	Autoclave Odontológica	23	R\$145,00	R\$ 3.335,00	R\$ 40.020,00
66	Cadeira Odontológica	19	R\$158,00	R\$ 3.002,00	R\$ 36.024,00
67	Caneta AR	39	R\$35,00	R\$ 1.365,00	R\$ 16.380,00
68	Compressor de Ar - Odontológico	19	R\$160,00	R\$ 3.040,00	R\$ 36.480,00

69	Consultório Odontológico	25	R\$160,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
70	Contra ângulo/Caneta BR	24	R\$25,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
71	Equipo Odontológico	5	R\$30,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
72	Filtro Regulador para Compressor de Ar	23	R\$28,00	R\$ 644,00	R\$ 7.728,00
73	Kit Odontológico (caneta de alta rotação, micromotor e contra ângulo)	1	R\$135,08	R\$ 135,08	R\$ 1.620,96
74	Mocho	56	R\$23,00	R\$ 1.288,00	R\$ 15.456,00
75	Motor Cirúrgico elétrico, uso Odontológico.	1	R\$93,00	R\$ 93,00	R\$ 1.116,00
76	Negatoscopio	2	R\$10,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
77	Prensa de bancada hidráulica, capacidade 2 mufas, para lab. de prótese odontológica.	3	R\$40,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
78	Refletor odontológico	6	R\$40,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
Valor Total				R\$21.038,08	R\$ 252.456,96

RELAÇÃO DE PEÇAS - CÓDIGO BR 24805						
ITEM	EQUIPAMENTOS	SUBITEM	PEÇAS A SEREM UTILIZADAS	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
1	AMALGAMADOR	1.1	TAMPA DE ACRÍLICO	R\$ 28,00	4	R\$ 112,00
		1.2	GARRAS DA CAPA	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00
		1.3	PLACA DE COMANDO	R\$ 38,00	2	R\$ 76,00
		1.4	PELÍCULA SELETORA	R\$ 12,00	2	R\$ 24,00
		1.5	MOTOR ELÉTRICO	R\$ 45,00	1	R\$ 45,00
		1.6	KIT DE MOLAS	R\$ 7,00	2	R\$ 14,00
		1.7	CHAVE GERAL	R\$ 6,00	2	R\$ 12,00
		1.8	PORTA FUSÍVEL	R\$ 8,00	2	R\$ 16,00
		1.9	CABO DE FORÇA	R\$ 5,00	2	R\$ 10,00
2	APARELHO DE PROFILAXIA	2.1	CANETA DO ULTRASSOM	R\$ 545,00	10	R\$ 5.450,00
		2.2	FONTE 24 VOLTS	R\$ 60,00	5	R\$ 300,00
		2.3	CANETA DE BICARBONATO	R\$ 175,00	4	R\$ 700,00
		2.4	PLACA DE ULTRASSOM	R\$ 110,00	10	R\$ 1.100,00
		2.5	BOMBA PERSTÁLTICA	R\$ 30,00	3	R\$ 90,00
		2.6	RESERVATÓRIO DE PÓ	R\$ 38,00	4	R\$ 152,00

		2.7	VÁLVULA SOLENÓIDE	R\$ 85,00	5	R\$ 425,00
		2.8	TAMPA DO RESERVATORIO DE PO	R\$ 18,00	3	R\$ 54,00
3	FILTRO DE AR	3.1	ELEMENTO FILTRANTE	R\$ 19,00	3	R\$ 57,00
		3.2	COPO DO FILTRO DE AR	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
4	APARELHO DE PROFILAXIA	4.1	CAPA DA CANETA DO ULTRASSOM	R\$ 16,00	2	R\$ 32,00
		4.2	PEDAL DE COMANDO	R\$ 110,00	5	R\$ 550,00
5	APARELHO DE RAIOS X	5.1	AMPOLA/TRANSFORMADOR	R\$ 1.185,50	1	R\$ 1.185,50
		5.2	PLACA DE COMANDO	R\$ 380,00	1	R\$ 380,00
		5.3	CONE	R\$ 110,00	1	R\$ 110,00
		5.4	KIT FIAÇÃO	R\$ 37,00	1	R\$ 37,00
6	AUTOCLAVE	6.1	PLACA DE COMANDO GERAL	R\$ 445,00	1	R\$ 445,00
		6.2	VALVULA SOLENÓIDE	R\$ 105,00	14	R\$ 1.470,00
		6.3	TERMOSTATO	R\$ 85,00	4	R\$ 340,00
		6.4	RESISTENCIA	R\$ 125,00	6	R\$ 750,00
		6.5	TAMPA DO RESERVATORIO	R\$ 30,00	3	R\$ 90,00
		6.6	CONJUNTO DE VALVULA DESEGURANÇA TERMOSTATICA	R\$ 105,00	3	R\$ 315,00
		6.7	GUARNIÇÃO DA PORTA	R\$ 50,00	17	R\$ 850,00
		6.8	RESERVATÓRIO DE AGUA	R\$ 139,50	1	R\$ 139,50
		6.9	SENSOR DE TEMPERATURA	R\$ 95,00	6	R\$ 570,00
		6.1	VÁLVULA DE SEGURANÇA	R\$ 70,00	6	R\$ 420,00
8	CADEIRA ODONTOLÓGICA CONJ. COMPLETO	8.1	MOTO REDUTOR	R\$ 380,00	4	R\$ 1.520,00
		8.2	PLACA DE COMANDO GERAL	R\$ 310,00	15	R\$ 4.650,00
		8.3	TRANSFORMADOR - TRAFÓ (FONTE)	R\$ 170,00	8	R\$ 1.360,00
		8.4	ENCODER	R\$ 40,00	3	R\$ 120,00
		8.5	CABO FLAT	R\$ 25,00	5	R\$ 125,00
		8.6	PEDAL DE COMANDO	R\$ 170,00	3	R\$ 510,00
		8.7	MICRO SWITCH	R\$ 10,00	8	R\$ 80,00

8,8	PORTA FUZÍVEL	R\$ 5,00	4	R\$ 20,00
8,9	CHAVE GERAL	R\$ 8,00	4	R\$ 32,00
8.10	MANQUEIRA PARA SUGADOR	R\$ 5,00	26	R\$ 130,00
8,11	SUORTE DE SUGADOR	R\$ 40,00	5	R\$ 200,00
8.12	KIT ELÉTRICO BOMBA DE VÁCUO	R\$ 160,00	5	R\$ 800,00
8,13	CONECTOR DE SUGADOR	R\$ 15,00	4	R\$ 60,00
8,14	BOQUILHA DE SUGADOR PONTEIRA COM ALÁVANCA	R\$ 5,00	11	R\$ 55,00
8.15	- BOMBA DE VÁCUO	R\$ 40,00	6	R\$ 240,00
8,16	BACIA CUSPIDEIRA	R\$ 130,00	1	R\$ 130,00
8.17	CARENAGEM DA CUSPIDEIRA	R\$ 170,00	1	R\$ 170,00
8,18	REGISTRO DE ÁGUA	R\$ 30,00	2	R\$ 60,00
8,19	CÂNULA DE ÁGUA	R\$ 15,00	1	R\$ 15,00
8.20	CARENAGEM DE REFLETOR	R\$ 140,00	1	R\$ 140,00
8,21	PROTECTOR DO REFLETOR	R\$ 11,90	8	R\$ 95,20
8,22	ESPELHO PARA REFLETOR	R\$ 80,00	1	R\$ 80,00
8,23	LÂMPADA PARA REFLETOR	R\$ 10,00	38	R\$ 380,00
8,24	CHAVE LIGA DESLIGA	R\$ 10,50	3	R\$ 31,50
8,25	KIT FIAÇÃO DO REFLETOR	R\$ 35,00	1	R\$ 35,00
8,26	CARENAGEM DO EQUIPO	R\$ 70,00	3	R\$ 210,00
8,27	VÁLVULA DE ÁGUA	R\$ 35,00	3	R\$ 105,00
8.28	BAPE - BLOCO DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO	R\$ 150,00	1	R\$ 150,00
8,29	REGULADOR DE PRESSÃO	R\$ 35,00	4	R\$ 140,00
8.30	INTERRUPTOR DE AR (VÁLVULA PILOTO DO SUORTE)	R\$ 15,00	4	R\$ 60,00
8.31	MANQUEIRA ESPAQUETE VERDE	R\$ 3,50	6	R\$ 21,00
8.32	MAQUEIRA ESPAQUETE AZUL	R\$ 3,50	6	R\$ 21,00
8.33	MANQUEIRA DUPLA DO PEDAL	R\$ 8,00	6	R\$ 48,00
8.34	MANQUEIRA ESPAQUETE CRISTAL	R\$	6	R\$

			3,50		21,00	
		8.35	MANGUEIRA PARA SERINGA	R\$ 7,00	8	R\$ 56,00
		8.36	MANGUEIRA DE ALTA ROTAÇÃO	R\$ 7,00	8	R\$ 56,00
		8.37	TERMINAL TRIPLO COM TORNEIRA	R\$ 30,00	10	R\$ 300,00
		8,38	SERINGA TRIPLICE	R\$ 60,00	8	R\$ 480,00
		8,39	BOTÃO DE SERINGA	R\$ 10,00	15	R\$ 150,00
		8,4	CAIXA DE ESGOTO	R\$ 20,00	3	R\$ 60,00
		8.41	CONJ. INJETOR PARA SUGADOR	R\$ 45,00	3	R\$ 135,00
		8.42	KIT DE CONEXÕES P/ INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIO	R\$ 30,00	13	R\$ 390,00
		8.43	KIT ESTOFAMENTO (ACENTO, ENCOSTO E MOCHO)	R\$ 90,00	13	R\$ 1.170,00
		8.44	FILTRO DE AR P/CONSULTÓRIO (REGULADOR PRESSÃO)	R\$ 150,00	3	R\$ 450,00
		8.45	KIT REPARO PARA FILTRO DE AR	R\$ 40,00	4	R\$ 160,00
		8.46	MOTORREDUTOR DE ASSENTO	R\$ 180,00	1	R\$ 180,00
		8.47	MOTORREDUTOR DE ENCOSTO	R\$ 180,00	1	R\$ 180,00
		8,48	BRAÇADEIRA	R\$ 0,80	6	R\$ 4,80
		8,49	ESPIGÃO	R\$ 5,00	5	R\$ 25,00
9	CANETA DE BAIXA/MICROMOTOR	9,1	ROLAMENTO	R\$ 18,00	20	R\$ 360,00
		9,2	CAPA	R\$ 45,00	1	R\$ 45,00
		9,3	CAMISA	R\$ 70,00	1	R\$ 70,00
		9,4	ROTOR	R\$ 70,00	1	R\$ 70,00
		9,5	KIT DE PALHETA	R\$ 12,00	3	R\$ 36,00
		9,6	KIT DE MOLAS	R\$ 12,00	3	R\$ 36,00
		9,7	KIT TERMINAL TRAZEIRO	R\$ 85,00	10	R\$ 850,00
		9,8	ADAPTADOR DE PONTAS	R\$ 90,00	6	R\$ 540,00
		9,9	O'RING TRAZEIRO	R\$ 2,00	12	R\$ 24,00
		9,1	GUARNIÇÃO DOIS FUROS	R\$ 2,00	10	R\$ 20,00
		9,11	LUVA DE ENGATE	R\$ 15,00	5	R\$ 75,00

10	CANETAS DE ALTA	10,1	ROLAMENTO CERÂMICO	R\$ 14,00	122	R\$ 1.708,00
		10,2	CABEÇA COM TUBOS	R\$ 85,00	7	R\$ 595,00
		10,3	TAMPA DA CANETA PB	R\$ 30,00	9	R\$ 270,00
		10,4	TAMPA DO SPRAY	R\$ 7,00	2	R\$ 14,00
		10,5	EIXO PINÇA	R\$ 70,00	17	R\$ 1.190,00
		10,6	GUARNIÇÃO DOIS FUROS	R\$ 2,00	24	R\$ 48,00
		10,7	JUNTA DE SPRAY	R\$ 2,50	49	R\$ 122,50
		10,8	PORCA DA TAMPA DA CABEÇA	R\$ 3,50	2	R\$ 7,00
11	COMPRESSOR DE AR	11,1	CAMISA	R\$ 70,00	2	R\$ 140,00
		11,2	PISTÃO	R\$ 40,00	6	R\$ 240,00
		11,3	BIELA	R\$ 40,00	6	R\$ 240,00
		11,4	KIT DE ANÉIS	R\$ 65,00	6	R\$ 390,00
		11,5	KIT DE ROLAMENTO (4)	R\$ 36,00	6	R\$ 216,00
		11,6	KIT ENROLAMENTO DE MOTOR	R\$ 120,00	10	R\$ 1.200,00
		11,7	CAPACITOR	R\$ 12,00	10	R\$ 120,00
		11,8	PLATINADO	R\$ 12,00	10	R\$ 120,00
		11,9	KIT DE JUNTAS	R\$ 20,00	10	R\$ 200,00
		11,1	DISCO VÁLVULA	R\$ 18,00	6	R\$ 108,00
		11,11	FILTRO DE AR/ABAFADOR DE RUÍDO	R\$ 12,00	6	R\$ 72,00
		11,12	KIT DE SERPENTINA	R\$ 25,00	4	R\$ 100,00
		11,13	VÁLVULA DE RETENÇÃO	R\$ 25,00	4	R\$ 100,00
		11,14	PRESSOSTATO	R\$ 65,00	5	R\$ 325,00
		11,15	AUTOMÁTICO DO MOTOR	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
		11,16	VÁLVULA DE SEGURANÇA	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
		11,17	MANÔMETRO	R\$ 15,00	4	R\$ 60,00
		11,18	DRENO	R\$ 10,00	5	R\$ 50,00
		11,19	POLIA	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00

		11,2	CHAVETA DA POLIA	R\$ 15,00	5	R\$ 75,00
		11,21	VENTOINHA	R\$ 15,00	4	R\$ 60,00
		11.22	TAMPA TRAZEIRA DO MOTOR	R\$ 60,00	1	R\$ 60,00
		11.23	TAMPA DIANTEIRA DO MOTOR	R\$ 60,00	1	R\$ 60,00
		11.24	PÉS DE BORRACHA PARA COMPRESSOR	R\$ 8,00	3	R\$ 24,00
12	CONTRA ÂNGULO	12,1	CABEÇA COMPLETA	R\$ 115,00	6	R\$ 690,00
		12,2	CABEÇA ÔCA	R\$ 80,00	4	R\$ 320,00
		12,3	ENGRENAGEM MONTADA	R\$ 80,00	10	R\$ 800,00
		12,4	EIXO PRINCIPAL	R\$ 80,00	10	R\$ 800,00
		12,5	EIXO DIANTEIRO	R\$ 65,00	10	R\$ 650,00
		12,6	EIXO TRAZEIRO	R\$ 65,00	1	R\$ 65,00
		12,7	ROLAMENTO	R\$ 12,00	25	R\$ 300,00
		12,8	LUVA DE ENGATE	R\$ 20,00	3	R\$ 60,00
13	ESTABILIZADOR DE TENSÃO	13,1	KIT ENROLAMENTO P/ ESTAB. 3.100 WATS	R\$ 300,00	2	R\$ 600,00
14	FOTOPOLIMERIZADOR	14,1	PONTEIRA DE POLÍMERO	R\$ 50,00	15	R\$ 750,00
		14,2	PONTEIRA DE VIDRO	R\$ 160,00	1	R\$ 160,00
		14,3	PLACA ELETRÔNICA - LED	R\$ 60,00	4	R\$ 240,00
		14,4	FONTE	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
		14,5	LED	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
		14,6	LÂMPADA DICRÓICA	R\$ 18,00	3	R\$ 54,00
		14,7	CABO DE FORÇA	R\$ 5,00	2	R\$ 10,00
		14.8	PLACA ELETRÔNICA - P/ LÂMPADA DICRÓICA	R\$ 90,00	1	R\$ 90,00
		14,9	BATERIA	R\$ 25,00	7	R\$ 175,00
		14.10	TRANSFORMADOR - LÂMPADA DICRÓICA	R\$ 25,00	1	R\$ 25,00
		14,11	CHAVE GERAL	R\$ 5,00	1	R\$ 5,00
		14,12	PORTA FUSÍVEL	R\$ 5,00	1	R\$ 5,00
		14,13	CARENAGEM DA PISTOLA	R\$	1	R\$

				40,00		40,00
		14,14	BOTÃO DE ACIONAMENTO	R\$ 7,00	2	R\$ 14,00
15	MOCHO	15,1	PISTÃO DE ELEVAÇÃO	R\$ 35,00	14	R\$ 490,00
		15,2	CONJUNTO DE RODÍZIOS	R\$ 35,00	7	R\$ 245,00
		15,3	BASE DO PISTÃO	R\$ 55,00	1	R\$ 55,00
		15,4	CARENAGEM DO ENCOSTO	R\$ 20,00	10	R\$ 200,00
16	NEGATOSCÓPIO	16,1	REATOR	R\$ 15,00	5	R\$ 75,00
		16,2	LÂMPADA	R\$ 12,00	12	R\$ 144,00
		16,3	CABO DE FORÇA	R\$ 5,00	3	R\$ 15,00
		16,4	TAMPA DE ACRÍLICO	R\$ 25,00	3	R\$ 75,00
		16,5	CHAVE LIGA /DESLIGA	R\$ 5,00	3	R\$ 15,00
17	PEÇA RETA	17,1	ROLAMENTO	R\$ 15,00	6	R\$ 90,00
		17,2	CAPA EXTERNA	R\$ 35,00	3	R\$ 105,00
		17,3	EIXO MONTADO	R\$ 70,00	3	R\$ 210,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 50.000,00

Havendo divergência entre a descrição constante no Portal Compras Net e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.1.2 DO PRAZO E CONDIÇÕES

- Horário de Operação: O local de prestação de serviços será nas diversas unidades de saúde desta SES/DF, de 08h às 18h, indicadas pela Gerência de Odontologia da Rede SES/DF;
- A contratada tem o prazo de até 5(cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço, para iniciar a prestação de serviço

4.1.3. DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCALIDADES DAS LOCALIDADES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.3.1 O serviço licitado deverá ser prestado, de acordo com o exigido neste CONTRATO e no Termo de Referência nas unidades de saúde desta SES-DF, indicadas pela Gerência de Odontologia da Rede SES/DF;

- LOTE 04 - Região Leste

1 - CRONOGRAMA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

#	Ação	Responsável	Prazo Máximo

#	Ação	Responsável	Prazo Máximo
1	COMUNICAÇÃO À CONTRATADA	CONTRATANTE	D
2	EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO - OS	CONTRATANTE CONTRATADA	D
3	ATENDIMENTO À OS -IN LOCO	CONTRATADA	D+2 dias úteis
4	ENTREGA DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO	CONTRATADA	D+5 dias úteis
5	ACEITE DEFINITIVO	CONTRATANTE	D+5 dias úteis
6	GARANTIA DO SERVIÇO	CONTRATADA	D+180 dias corridos

Onde: D = EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

2 - CRONOGRAMA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

#	Ação	Responsável	Prazo Máximo
1	Convocar CONTRATADA para reunião de alinhamento	CONTRATANTE	D+3 dias
2	Reunião de alinhamento para definição dos prazos, e assinatura de documentos.	CONTRATANTE CONTRATADA	D+5 dias
3	Encaminhar cronograma detalhado dos serviços a serem realizados na fase de execução , contendo, minimamente os seguintes itens: Planejamento das manutenções preventivas, prazos, localidades e quantitativos)	CONTRATADA	D+5 dias
4	Aprovação do cronograma	CONTRATANTE	D+7 dias
5	Início da execução do Cronograma aprovado	CONTRATADA	D+10 dias
6	Levantamento Cadastral	CONTRATADA	D+60 dias
7	Aceite definitivo da Fase de Manutenção Preventiva de 100 % dos equipamentos	CONTRATANTE	D+180 dias

Onde: D = Assinatura do Contrato para início dos serviços

4.1.4 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.4.1 A CONTRATADA executará os serviços técnicos objeto deste CONTRATO nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;

4.1.4.2 Os serviços objeto deste CONTRATO e que deverão ser executados pela CONTRATADA, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência, envolvem as intervenções em manutenções preventivas, manutenções corretivas e testes de segurança elétrica, bem como o conjunto de procedimentos contínuos de gestão dos equipamentos aqui relacionados, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, documentados, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e o desempenho destes equipamentos utilizados na prestação de serviços odontológicos, desde a entrada nas unidades da Rede de Atenção à Saúde Bucal beneficiadas neste termo de referência até seu destino final.

4.1.4.3 Os serviços a serem executados nos equipamentos relacionados neste CONTRATO e, portanto, objetos da contratação, compreendem:

1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões, que visem evitar/prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- A CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do levantamento cadastral (inventário patrimonial), desenvolver e implementar procedimentos documentados de manutenção preventiva para cada equipamento relacionado neste Termo. Estes procedimentos deverão ser padronizados por meio de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de forma a contribuir para os processos de qualidade desenvolvidos pela Gerência de Odontologia e deverão conter no mínimo as seguintes informações:
- As ações necessárias para verificar se o equipamento está em condições de uso e de acordo com suas especificações;
- A periodicidade de ações preventivas;
- Os responsáveis pela avaliação;

6. A documentação usada para registrar todas as informações referentes à manutenção preventiva do equipamento. A documentação da manutenção preventiva deve fazer parte do registro histórico do equipamento.
7. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por técnicos capacitados da CONTRATADA no local de instalação do equipamento e estão divididos em:
8. Visita de inspeção preventiva para verificação funcional e limpeza: devem ser realizadas uma vez por mês, devendo consistir de, no mínimo e quando couber: inspeção visual;
9. Verificação de avarias em toda a estrutura física incluindo acessórios, conexões, dispositivos, carcaça e painel;
10. Verificação eletrônica;
11. Verificação mecânica;
12. Inspeção do sistema elétrico (cabo de alimentação, tomada, fixação mecânica do cabo e terminal de aterramento, observação de fugas de corrente, ruptura de isolamento, medição das tensões nominais da fonte de alimentação);
13. Verificação de todos os comandos;
14. Realização de todas as rotinas de auto teste;
15. Verificação do funcionamento de todos os alarmes;
16. Verificação das condições da bateria;
17. Verificação do funcionamento dos acessórios;
18. Verificação das condições externas do ambiente em que o equipamento está instalado;
19. Revisão de parâmetros;
20. Limpeza externa e testes gerais de funcionamento, bem como a verificação da necessidade de substituição de componentes nas datas recomendadas pelo fabricante, além dos serviços mínimos descritos por natureza de equipamento contidos no manual técnico do equipamento, objetivando manter os equipamentos dentro dos limites exigidos pelo fabricante e necessários ao seu bom funcionamento.
21. Manutenção técnica preventiva: devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas e de periodicidade uniforme para cada tipo de serviço obedecendo a um programa de manutenção aplicável aos equipamentos e, de modo geral, para cada equipamento, de acordo com os prazos e as recomendações do fabricante. Caso o fabricante seja omissivo quanto à periodicidade das manutenções preventivas essa será trimestral.
22. Tanto as visitas de inspeção preventiva como as manutenções técnicas preventivas serão efetivadas pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da CONTRATANTE conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.
23. Devem, também, nestas ocasiões, serem realizadas as atualizações de softwares e as modificações técnicas recomendadas pelo fabricante, sempre com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, visando manter e conservar os equipamentos em perfeitas condições de uso e a garantir a segurança do mesmo.
24. As visitas de inspeção preventiva e as manutenções técnicas preventivas seguirão um cronograma anual a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Gerência de Odontologia, sendo que a primeira visita deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
25. A medição da execução destes serviços será baseada no cronograma apresentado, em que se espera sua execução plena 100% (cem por cento) do previsto, conforme condições determinadas no CRONOGRAMA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA deste CONTRATO e do Termo de Referência. Portanto, cada equipamento relacionado neste Termo de Referência terá uma data ou período para execução dos serviços de manutenção preventiva.
26. As manutenções preventivas compreendem, exclusivamente, as despesas com mão-de-obra e as despesas com o fornecimento de todos os materiais de consumo, quando necessário e por conta da CONTRATADA, indispensáveis à boa execução destes serviços tais como, e sem se limitar a:
 - anéis de vedação, fusíveis, soldas, buchas;
 - materiais de limpeza, fitas isolantes, graxas, óleos, polidor;
 - bem como peças e componentes gastos pelo tempo de uso e desgaste normal ou que apresentem defeitos, além do fornecimento e substituição de todos os componentes e peças de reposição usados na execução deste tipo de serviço.

2 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, realização de testes e calibrações após o reparo, tudo de acordo com manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento e observados os procedimentos estabelecidos pelo manual de manutenção do equipamento elaborado pelo fabricante, com a finalidade de recolocar o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, garantindo o seu retorno às condições normais de funcionamento e a perfeita segurança dos mesmos.
2. A CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da conferência do levantamento cadastral (inventário patrimonial), desenvolver e implementar procedimentos documentados de manutenção corretiva. Estes procedimentos deverão ser padronizados por meio de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de forma a contribuir para os processos de qualidade desenvolvidos pela Gerência de Odontologia e deverão conter no mínimo as seguintes informações:

3. O fluxo para a realização da manutenção corretiva desde a sua solicitação até o seu encerramento;
4. As ações necessárias para recolocar o equipamento em condições de uso de acordo com as suas especificações técnicas;
5. Os responsáveis pela execução;
6. A documentação usada para registrar todas as informações referentes à manutenção corretiva do equipamento. Esta documentação deve fazer parte do histórico do equipamento.
7. A manutenção corretiva, incluindo o fornecimento e a substituição de todos os materiais de consumo, peças e componentes desgastados e/ou danificados, será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, por meio de sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.
8. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva (tempo de resposta) num prazo máximo de 06 (seis) horas a contar do registro da chamada oficial pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela CONTRATADA, sem qualquer limite do número de chamadas e sem acréscimo no valor mensal, ou seja, dar-se-á todas as vezes, quantas vezes forem necessárias, que quaisquer dos equipamentos relacionados neste termo de referência apresentarem defeitos, independente das visitas preventivas previstas, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação.
9. Entende-se como tempo de resposta o tempo transcorrido entre a abertura do chamado na CONTRATADA e a chegada de um técnico no local onde o equipamento está instalado para diagnóstico do problema/defeito.
10. Caso não seja possível restabelecer a operação normal do equipamento quando do atendimento ao chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar ao Executor do Contrato, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, uma estimativa de prazo necessário para a solução do problema.
11. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, os tipos de equipamentos relacionados neste Termo de Referência deverão ser substituídos por um equivalente (equipamento reserva), de propriedade da CONTRATADA, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento, num prazo de 30 (trinta) dias corridos, até o prazo limite estabelecida nas tabelas **CRONOGRAMA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**, incluindo seus acessórios, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, de acordo com cada Lote e Cada Região de Saúde, com expressa anuência do Executor do Contrato.
12. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 12 (DOZE) horas por dia, 5 (cinco) dias na semana e mutirões de odontologia.
13. A CONTRATADA deverá atender de forma emergencial (sobreviso) sempre que houver solicitação nos feriados, nos finais de semana e no período noturno.
14. A medição da execução destes serviços será baseada no tempo médio de atendimento e no tempo médio de retorno, em que se espera sua execução plena, ou seja, no mínimo, 06 (seis) horas para início do atendimento e 05 (cinco) dias úteis para finalização do serviço, respectivamente, conforme condições determinadas no subitem 10.5.2 deste Termo de Referência.
15. As manutenções corretivas compreendem exclusivamente as despesas com mão-de-obra e as despesas com o fornecimento e substituição de todos os componentes e todas as peças de reposição que se fizerem necessários.
16. As peças de reposição ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, originais e recomendados pelo fabricante do equipamento, não recondicionados e de conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, visando garantir as características funcionais do equipamento, adquiridos pela CONTRATADA, e mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do Executor do Contrato. As peças de reposição e os componentes relacionadas no subitem 12.3 deste Termo de Referência e aquelas não relacionadas de baixo custo e necessários tanto aos serviços de manutenção corretiva quanto aos serviços de manutenção preventiva, serão, sem exceção, fornecidos e substituídos por conta da CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças e componentes integram o presente Termo de Referência e deverão estar relacionados no Contrato de Manutenção a ser celebrado.
17. As peças e os componentes somente serão aplicados conforme a necessidade de substituição em cada equipamento.
18. O uso de peças e/ou componentes que não estejam de acordo com o projeto de fabricação dos equipamentos é terminantemente proibido.
19. Os serviços realizados para corrigir falha de funcionamento e/ou correções de defeitos deverão apresentar resposta técnica satisfatória e, após a manutenção, o equipamento deverá desempenhar as suas funções originais por um período mínimo de 90 (noventa) dias corridos até que ocorra uma nova intervenção para o mesmo motivo que originou a ocorrência anterior. Portanto, a CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, que incluam ou não substituição de peças e componentes, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, inclusive após o término da vigência do Contrato.
20. O prazo acima não se aplica às peças, partes ou componentes, cuja garantia seja objeto de termo específico de garantia, fornecido pelo fabricante, não sendo nunca inferior a 90 (noventa) dias corridos.
 1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por intermédio do Executor do Contrato, solicitar à CONTRATADA a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência.
21. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a peça substituída deverá ser posta à disposição para qualquer exame ou verificação que se julgar necessário, principalmente quanto à originalidade do fabricante.
22. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados neste termo de referência que estiverem inoperantes na data inicial de vigência do Contrato.

3 - DOS SERVIÇOS DE TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA

1. Entende-se por testes de segurança elétrica o conjunto de operações que estabelece a quantidade de energia e seus efeitos e os riscos elétricos potenciais com o objetivo de garantir a segurança dos profissionais de saúde, dos usuários e dos técnicos de manutenção que manuseiam um equipamento.

2. Deverão ser realizados testes de tensão, continuidade elétrica e de intensidade da corrente, em conformidade com a Norma: NBR IEC 60601-1 Equipamento eletromédico – Parte 1 – Prescrições Gerais para Segurança.

4 - SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TECNOLÓGICO

1. Os serviços de gerenciamento tecnológico da totalidade do parque de equipamentos odontológicos consistem de:
2. Serviço de Gerenciamento Tecnológico da totalidade do parque de equipamentos odontológicos com disponibilização de sistema de gestão informatizado;
3. planejamento, acompanhamento, controle e registro de processos de recebimento, alienação/descarte, instalação, desinstalação e operacionalidade;
4. gestão do parque de equipamentos mapeando sua localização física, disponibilidade de uso, perfil e ciclo de vida;
5. planejamento, acompanhamento, controle e registro de processos e rotinas de manutenção preventiva, manutenção corretiva e inspeção dos equipamentos;
6. acompanhamento, controle e registro do fluxo de entrada e saída de equipamentos, partes e peças;
7. gestão dos custos de manutenção;
8. implantação, acompanhamento, controle e registro de indicadores gerenciais e de desempenho;
9. elaboração de pareceres técnicos e realização de treinamentos operacionais e técnicos aos usuários dos equipamentos.
10. Realização, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, de levantamento e implementação de cadastrado (inventário patrimonial) informatizado contemplando a totalidade do parque de equipamentos relacionados neste termo de referência e que estará sob gestão da CONTRATADA, de forma a avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos, mantendo este inventário permanentemente atualizado por Lote.
11. Esta é a etapa inicial do processo de gerenciamento, onde todos os equipamentos relacionados neste termo de referência deverão ser cadastrados, identificados, individualmente fotografados e etiquetados e inseridos em um banco de dados informatizado por Lote.
12. No processo de cadastramento deverão ser levantadas, no mínimo, as seguintes informações: nome do equipamento odontológico, marca, modelo, número de série, código de identificação estipulado pela CONTRATADA, unidade da Rede de Atenção à Saúde Bucal e setor que pertence, acessórios, estado funcional, data de aquisição e se ainda em garantia, dados de regularização do equipamento junto ao órgão sanitário, assim como a existência de equipamentos sob alerta da tecnovigilância;
13. Toda a documentação referente ao inventário deve ter sua rastreabilidade garantida.
14. A CONTRATADA, independentemente do levantamento cadastral, iniciará suas atividades objeto deste Termo de Referência imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.
15. Após a conclusão do levantamento e implementação do cadastro, o inventário deverá ser mantido atualizado, por Lote, e sempre disponível em tempo real para consultas pela CONTRATANTE, pela Gerência de Odontologia, pelo(s) Executor(es) do Contrato e pelas unidades da Rede de Atenção à Saúde Bucal beneficiadas neste termo de referência, devendo ser auditado constantemente em periodicidade a ser definida pela Gerência de Odontologia.
16. Para a realização e a manutenção do inventário, bem como a manutenção do Registro Histórico do equipamento odontológico, a CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema informatizado que ficará responsável pela gestão dos equipamentos propriamente dita, bem como pela emissão de relatórios, estatísticas e gráficos por Região de Saúde e Sistema Prisional (por Lote).
17. Após a conclusão do levantamento cadastral, a CONTRATADA deverá informar possíveis discrepâncias encontradas, como por exemplo: equipamentos constantes na relação existente e não encontrados, equipamentos encontrados e não constantes na relação existente, equipamentos sem informação de patrimônio e outras julgadas pertinentes. Sobre esse novo inventário atualizado deverá ser elaborado os cronogramas das intervenções técnicas de manutenção preventiva.
18. O prazo estipulado neste subitem inclui o lançamento das informações levantadas no banco de dados do sistema de gestão informatizado.
19. Após o reconhecimento in loco dos equipamentos relacionados neste termo de referência, a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro relatório gerencial mensal de desempenho, se for o caso, as verificações de marca, modelo, número de série, descrição e número de patrimônio. Além disso, permanentemente deverá observar e apontar todos os equipamentos que por ventura estejam em garantia ou sob algum tipo de contrato, alienados ou retirados do patrimônio, novos e outros que se encontram fora dessa relação para possível inclusão e/ou subtração de acordo com o previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de aditivos e, além disso, manter o parque permanentemente atualizado.
20. Implementação de sistema de gestão informatizado (sistema web) para gerir as informações dos processos operacionais/administrativos, garantindo a sua rastreabilidade, conforme características mínimas estipuladas neste Termo de Referência. A entrada dos dados e a gestão das informações e do sistema deverão ser executadas pela CONTRATADA. O sistema informatizado deverá ser disponibilizado sem ônus adicionais para a CONTRATANTE enquanto durar a vigência do Contrato.
21. A CONTRATADA, por ocasião do início dos serviços, deverá submeter à aprovação da Gerência de Odontologia, o sistema informatizado a ser utilizado.
22. O sistema de gestão informatizado deverá ser adequado às necessidades da SES/DF. O sistema deverá permitir o acesso em tempo real, possibilitando a abertura e acompanhamento das intervenções técnicas (preventivas, corretivas e testes de segurança elétrica) e ser subdividido por Região de Saúde e Sistema Prisional;
23. Faz-se necessário ressaltar que todas as informações disponíveis no sistema informatizado são de propriedade da CONTRATANTE, devendo essas informações, por ocasião do encerramento do Contrato, serem disponibilizadas pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
24. As especificações mínimas do sistema de gestão informatizado estão descritas em tópico específico neste Termo de Referência.
25. A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato para concluir a implantação do sistema de gestão informatizado.

26. Acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos relacionados neste termo de referência através da implantação, manutenção e arquivamento, até o término da vigência do Contrato, de um Registro Histórico para cada equipamento, contendo, além das informações constantes do inventário, as seguintes informações:
27. Identificação do departamento/setor ao qual pertence o equipamento dentro da unidade da Rede de Atenção à Saúde Bucal, incluindo informações de transferência interna (dentro da própria unidade) e externa (de uma unidade para outra dentro de um mesmo Lote), quando houver;
28. Profissional designado pelo Executor regional, responsável pelo uso do equipamento em cada departamento/setor, quando houver;
29. Histórico de falhas do equipamento odontológico;
30. Histórico documentado dos problemas e incidentes relacionados a eventos adversos causados ou potencialmente causados por falhas do equipamento;
31. A CONTRATADA deverá assessorar à CONTRATANTE em assuntos relacionados a eventos adversos, auxiliando a equipe de tecnovigilância da CONTRATANTE. No caso da ocorrência ou mesmo diante da possibilidade da ocorrência de algum evento adverso, a CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE nas ações e nas notificações ao órgão sanitário competente e ao fornecedor, quando pertinente.
32. Registro das intervenções técnicas sofridas pelo equipamento.
33. Elaboração do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Odontológicos (PGEO), para os equipamentos objeto deste termo de referência, conforme exigência da Resolução RDC ANVISA nº 002, de 25 de janeiro de 2010. A aprovação e a implementação deste plano dependerão de autorização expressa da Gerência de Odontologia. O PGEO deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias corridos após a elaboração e entrega dos cronogramas de manutenções preventivas.
34. Acompanhamento, controle e registro do fluxo de entrada e saída dos equipamentos relacionados neste termo de referência, assim como de suas partes, peças e componentes.
35. Acompanhamento, controle e registro da manutenção da atividade física e funcional dos equipamentos relacionados neste termo de referência.
36. Acompanhamento, controle e registro da manutenção das condições de operação permanente, segura e econômica das instalações e dos equipamentos relacionados neste termo de referência.
37. Os equipamentos relacionados neste termo de referência, após a realização dos serviços, deverão ser entregues totalmente limpos, acabados e em condições de uso imediato, inclusive, no que couber, os ambientes onde estão instalados.
38. Acompanhamento, assessoramento, controle e registro das ocorrências relacionadas aos equipamentos vinculados a este Termo de Referência, dentre elas: o recebimento, a instalação, a desinstalação, as intervenções técnicas (manutenções preventivas, manutenções corretivas, manutenções emergenciais e testes de segurança elétrica) e as alienações.
39. Todos os equipamentos odontológicos, suas partes e seus acessórios, deverão ser instalados e desinstalado conforme especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da identidade, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade dos mesmos.
40. Quando ocorrer a situação em que um equipamento odontológico existente estiver obsoleto ou o reparo for inviável, seja pelo custo ou pela inexistência de peças no mercado, a CONTRATADA deverá providenciar relatório técnico (parecer técnico) embasando as justificativas para a tomada de decisão da administração da CONTRATANTE.
41. As desinstalações dos equipamentos odontológicos também ficarão a cargo da CONTRATADA.
42. Assessoramento, acompanhamento, controle e registro do armazenamento dos equipamentos relacionados neste termo de referência, alertando sobre as especificações dos fabricantes.
43. A CONTRATADA deverá implementar, após aprovação da Gerência de Odontologia, procedimento para transferência de equipamentos relacionados neste termo de referência, atentando para a necessidade de manutenção do registro histórico do equipamento.
44. Assessoramento, acompanhamento, controle e registro dos critérios de segregação para impedir o uso de equipamentos odontológicos, suas partes e acessórios, instalados que ainda não tenham sido aceitos definitivamente.
45. Desenvolvimento e implementação de procedimentos de recebimento e instalação de novos equipamentos odontológicos.
46. Assessoramento, acompanhamento, controle e registro dos critérios para a desativação dos equipamentos relacionados neste termo de referência. Os equipamentos desativados deverão ser segregados e devidamente identificados, documentados quanto a sua condição e destino. Para cada equipamento desativado, deverá ser apresentado um laudo de desativação, devendo este laudo contemplar, no mínimo:
47. Dados do equipamento;
48. Data da desativação;
49. Motivo da desativação;
50. Responsável pela desativação.
51. Planejamento, implementação, medição, acompanhamento, controle e registro dos índices e indicadores gerenciais e de desempenho visando o cumprimento de metas e prazos pré-estabelecidos;
52. Confecção do relatório gerencial mensal de desempenho dos serviços executados e relatórios solicitados pela Gerência de Odontologia e/ou pelo(s) Executor(es) do Contrato, onde deverão ser incluídos índices de desempenho para medição dos processos e avaliação dos resultados.
53. Emissão, sempre que solicitado, de relatórios gerenciais sobre assuntos específicos e atinentes aos equipamentos relacionados neste termo de referência.
54. Assessoramento permanentemente na elaboração de pareceres e laudos técnicos quando necessário ou solicitado, referente à alienação de equipamentos relacionados neste termo de referência.

55. Integração permanente com todos os membros e setores das unidades da Rede de Atenção à Saúde Bucal beneficiadas neste Termo de Referência, antecipando suas necessidades no tocante a instalações e equipamentos relacionados neste termo de referência.
56. Planejamento e implementação de ações gerenciais, baseadas em informações e experiências adquiridas ao longo do tempo, objetivando a melhoria de qualidade dos serviços e a redução desperdícios e de custos.
57. Identificação do uso inadequado dos equipamentos relacionados neste termo de referência e seus acessórios.
58. Planejamento, coordenação e execução, direta ou indireta, de cursos, palestras ou treinamento operacionais, técnicos e/ou informativos para profissionais que manuseiam o equipamento odontológico no que se refere à biossegurança e ao uso correto, seguro e econômico das instalações e equipamentos, sempre que forem solicitados ou for identificada a necessidade de atualização de conhecimento, visando à correta utilização dos mesmos e a minimização das paradas para manutenção durante e fora o período de garantia do equipamento relacionado neste termo de referência.
59. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA devem abranger:
 60. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
 61. Novos equipamentos e ferramentas;
 62. Novos processos de trabalho;
 63. Biossegurança no manuseio correto dos equipamentos.
 64. Os treinamentos realizados pela CONTRATADA deverão ser documentados, devendo a CONTRATADA registrar:
 65. Conteúdo programático;
 66. Critérios de avaliação das necessidades do treinamento;
 67. Participação e avaliação do treinado;
 68. Avaliação da eficácia do treinamento.
 69. Elaboração e manutenção de procedimentos escritos e registro das atividades de instalação e desinstalação do equipamento relacionado neste termo de referência, conforme especificado pelo fabricante e pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da identidade, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade dos mesmos.
 70. Assessoramento técnico na elaboração de documentos quando da suspeita ou ocorrências de eventos adversos e/ou queixas técnicas em função do uso de equipamentos relacionados neste termo de referência, em conformidade com a legislação vigente.
 71. Acompanhamento, quando solicitado, da instalação e treinamento aos usuários dos equipamentos recém adquiridos, da mesma natureza que os equipamentos relacionados neste termo de referência, sob responsabilidade do fornecedor do equipamento, os quais só poderão ser instalados em local específico, preparado e destinado para tal, não podendo ocorrer em área de circulação, mesmo que temporariamente.
 72. A instalação de equipamentos que emitam radiação ionizante deverá estar de acordo com o Plano de Proteção Radiológica, conforme legislação vigente.
 73. Para efeito desta contratação, cada etapa do gerenciamento abrange desde a entrada do equipamento na unidade da Rede de Atenção à Saúde Bucal até seu descarte, visando à proteção dos usuários/operadores do equipamento, a preservação da saúde pública e do meio ambiente e a segurança do paciente, conforme determina a Resolução RDC ANVISA nº 002/2010.
 74. A CONTRATADA deverá desenvolver e implementar procedimentos para a realização das intervenções técnicas nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
 75. Os serviços de intervenções técnicas (manutenção preventiva, manutenção corretiva e emergencial e testes de segurança elétrica) realizados nos equipamentos relacionados neste Termo de Referência devem ser documentados no registro histórico do equipamento, indicando inclusive o nome do profissional que executou, devendo este ser capacitado para tal.
 76. As empresas interessadas em participar da licitação deverão dimensionar sua equipe para atendimento adequado ao serviço necessário, considerando a descrição dos serviços descritos.
 77. Caberá à CONTRATADA dispor e manter equipamentos mecânicos, ferramentais, equipamentos de informática, veículos, entre outros, além de profissionais com conhecimento técnico, necessários e em quantidade suficiente, de modo a ter permanentemente em condições uma equipe capaz de executar os serviços na quantidade demandada, na qualidade exigida e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
 78. Todos os materiais de consumo, peças e componentes utilizados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser fornecidos/substituídos, quando necessário, por conta da CONTRATADA, sem nenhuma exceção. Deverão ser novos e originais de primeira qualidade, obedecendo às especificações do fabricante do equipamento e aos padrões da ABNT, adaptando-se com perfeição ao equipamento permitindo seu perfeito funcionamento e não modificando suas características básicas.
 79. O Serviço de Gerenciamento Tecnológico é o instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme art. 4º da IN SES/DF nº 1/2011:
 - I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade formação profissional exigida;
 - III - a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados e das peças e componentes substituídos;
 - IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e

VI - a satisfação dos profissionais usuários dos equipamentos."

4.1.5 DA VISTORIA

1. A CONTRATADA poderá realizar vistorias às dependências da SES/DF para a determinação de preços e ações de instalação objeto deste CONTRATO.
2. Declaração - **Anexo II**, caso tenha efetuado a vistoria, de que a LICITANTE tomou conhecimento de todas as características e condições de infraestrutura onde serão instalados os equipamentos, no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira. A declaração deverá ser em papel timbrado, com a assinatura legível e matrícula do chefe da unidade ou substituto, e expedida em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da licitação ou Declaração de que a LICITANTE se absteve de realizar a vistoria nos locais, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições de infraestrutura dos locais.
3. O início da vistoria deverá ocorrer dentro das seguintes condições:
 - A vistoria deverá ser realizada até 2 dias úteis antes da licitação e deverá ser agendada através dos telefones: (61) 99158-1629 ou e-mail: geo.sais@saude.df.gov.br
 - O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES/DF;
 - O representante deverá deixar cópia autenticada de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Proponente;
 - Ao final da vistoria a SES/DF emitirá Termo em favor da Proponente, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na habilitação da PROPONENTE, no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta e risco da Proponente, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

4.1.6 DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;
2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
3. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **Anexo IV – Termo de Confidencialidade de Informações**;
4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES/DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;
6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE;
7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
8. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;
10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;
11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;
12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

4.1.7 DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

4.1.7.1 A partir da data de início do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço informatizado de atendimento (telefônico, site, e-mail, entre outros) para de registro e acompanhamento de chamados técnicos, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte para o atendimento das Localidades, registro dos chamados técnicos com protocolo e acompanhamento de todas as etapas de execução dos serviços, desde o acionamento da Central de Chamados pela unidade de saúde bucal envolvida, bem como o acionamento e controle dos deslocamentos dos técnicos em tempo real, até a finalização dos Ordens de Serviço. A Central de Chamados deverá ter plataforma compatível com os sistemas utilizados nas unidades da Rede de Atenção à Saúde Bucal beneficiadas neste Instrumento e garantir acesso "on-line" pela Gerência de Odontologia e pelo(s) Executor(es) do Contrato com a utilização de "login" e senha individual, para eventuais aferições do nível de atendimento em tempo real.

4.1.8 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Os serviços objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência deverão ser executados de forma contínua e deverão estar presentes em todas as fases do ciclo de vida do equipamento, ou seja, na instalação física, considerando a infraestrutura existente; no treinamento, no uso; nas intervenções técnicas de manutenção preventiva, de manutenção corretiva e de testes de segurança elétrica; na transferência para outros locais; no inventário atualizado; no registro histórico; na documentação de eventos adversos e ou queixas técnicas associáveis a equipamentos odontológicos e, por fim, no seu descarte. Essa presença se dará na forma de intervenções técnicas e de gerenciamento tecnológico de todo o parque de equipamentos odontológicos das unidades beneficiadas neste CONTRATO e do termo de referência.
2. O início da execução dos serviços deverá ser em no máximo 2 (dois) dias úteis após a data da assinatura do Contrato. Prazos menores poderão ser ofertados sem, contudo, serem objetos de critérios de julgamento.
3. A equipe a ser designada pela CONTRATADA, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser própria e contar com apoio técnico/administrativo desta.
4. Todos os empregados/profissionais envolvidos diretamente com os serviços (engenheiros e técnicos) deverão ser treinados e comprovadamente capacitados para o desempenho de suas funções e para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência.
5. A adjudicatária deverá comprovar, quando da contratação, a qualificação dos seus técnicos que serão designados para a execução das intervenções técnicas através da apresentação cópia autenticada do certificado treinamento e/ou qualificação emitido por pelo menos um dos fabricantes/marcas dos seguintes equipamentos odontológicos: cadeira odontológica; caneta de alta rotação; micro motor; autoclave odontológico ou compressor de ar odontológico, evidenciando treinamento específico compatível com manutenção destes equipamentos. Cada técnico deverá ter sido treinado/qualificado em pelo menos um dos equipamentos mencionados neste subitem e deverão fazer parte do quadro de funcionários da adjudicatária quando da apresentação dos certificados.
6. Deverão estar munidos de ferramental adequado e serem capazes de executar tais serviços, não sendo permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a terceiros, a não ser as exceções expressamente citadas neste termo de referência.
7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotina estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância das recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.
8. Os serviços deverão ser executados sempre com a melhor técnica aplicável aos trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de licitação e nas cláusulas do Termo de Contrato.
9. A CONTRATADA deverá adquirir e empregar na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência material de primeira qualidade e originais. O custo destes materiais, assim como os custos com transportes, fretes, mão-de-obra, imposto, seguros, leis sociais, administração, lucros, despesas gerais, taxas eventuais e tudo o mais que incidir sobre o objeto a ser contratado deverão estar inclusos no preço estipulado em sua proposta de preços.
10. A CONTRATADA deverá adquirir e fornecer todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, tais como e sem se limitar a: materiais de limpeza, fita isolante, fita teflon, desengraxante, lubrificantes, lixas, estopas, solda, pasta térmica, pilhas e baterias para seus equipamentos e acessórios, além da mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços.
11. A CONTRATADA deverá dispor de todo o ferramental e aparelhagem apropriados e necessários à boa execução dos serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva, testes de segurança elétrica, aferição e simulação, mantendo os locais de trabalho limpo e desimpedido, bem como obedecer às disposições estabelecidas pelo(s) Executor(es) do Contrato.
12. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de posse das unidades da Rede de Atenção à Saúde Bucal onde estão instalados os equipamentos relacionados neste termo de referência.
13. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das unidades da Rede de Atenção à Saúde Bucal onde estão instalados os equipamentos relacionados neste termo de referência, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste subitem, bem como deverá a CONTRATADA providenciar os reparos pertinentes em até 48 (quarenta e oito) horas sem ônus adicional à SES-DF.
14. A CONTRATADA submeterá, quando cabível, os aparelhos a testes de funcionamento por meio de equipamentos transportáveis de medição, simuladores e calibradores apropriados.
15. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos que causar, bem como se responsabilizará civil e criminalmente pelos atos que caracterizar negligência e imperícia na realização dos serviços contratados.
16. O prazo de garantia dos serviços de manutenção corretiva realizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, inclusive após o término da vigência do Contrato, contados da data do recebimento do equipamento instalado e em pleno funcionamento, comprovado através do atesto do Executor do Contrato, ou servidor por ele designado, na Ordem de Serviço respectiva, confirmando o término dos serviços executados.
17. Os eventuais atendimentos feitos dentro do período da garantia, ou em razão desta, serão inteiramente gratuitos para a CONTRATANTE.

18. O prazo acima não se aplica às peças, partes ou componentes, cuja garantia seja objeto de termo específico de garantia, fornecido pelo fabricante, não sendo nunca inferior a 90 (noventa) dias corridos.
19. A CONTRATADA assumirá a inteira responsabilidade em trocar ou substituir quaisquer peças que se façam necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos relacionados neste termo de referência, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
20. Todos os componentes e peças aplicados devem ser novos, originais e de conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos a serem mantidos, não se admitindo componentes/peças reconicionados, e deverão ter os seus prazos de garantia do fabricante respeitados.
21. A substituição de componentes e/ou peças relacionadas **no subitem 12.3** será executada somente após a aprovação, na respectiva Ordem de Serviço, por escrito, do Coordenador da unidade da Rede de Atenção à Saúde Bucal onde estão instalados os equipamentos relacionados neste termo de referência, ou de outro servidor formalmente designado por este.
22. Os serviços objeto deste CONTRATO deverão ser prestados pela CONTRATADA, prioritariamente, nas dependências das unidades da Rede de Atenção à Saúde Bucal onde estão instalados os equipamentos relacionados neste termo de referência, por equipe de comprovada experiência técnica específica na área, que deverá estar à disposição da CONTRATADA, sempre que solicitado, nos termos deste CONTRATO e Termo de Referência e do Edital de licitação e seus anexos.
23. A substituição de peças e/ou componentes que se fizerem necessárias ocorrerão, sempre que couber, no local onde se encontra o equipamento danificado, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com seu representante técnico.
24. Os equipamentos que apresentarem defeitos que não possam ser mantidos nas próprias dependências das unidades da Rede de Atenção à Saúde Bucal onde estão instalados os equipamentos relacionados neste termo de referência ou o tipo de manutenção depender da utilização de laboratórios e/ou equipamentos específicos deverão ser retirados e transportados para o laboratório externo de assistência técnica da CONTRATADA (local previamente inspecionado e aprovado pelos engenheiros da DECEM) em veículo, próprio ou terceirizado, autorizado pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, detentor de Certificado de Vistoria de Veículo (CVV), no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da comunicação de impossibilidade do conserto in loco, com data prevendo seu retorno reparado e justificativa por meio de ordem de serviço da CONTRATADA, não devendo exceder 05 (cinco) dias úteis, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Executor do Contrato.
25. As despesas provenientes do transporte e seguro dos equipamentos referidos neste subitem, incluindo a posterior devolução, ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
26. No caso de remoção, e posterior devolução, do equipamento relacionado no termo de referência das dependências da unidade da Rede de Atenção à Saúde Bucal onde está instalado, a CONTRATADA passa a responder, para todos os efeitos, por todos os danos e/ou sinistros envolvendo o equipamento, sendo obrigada a substituir os tipos de equipamentos relacionados no subitem 3.6.5 a do termo de referência nos casos em que o defeito não for solucionado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da hora do efetivo atendimento ao chamado técnico, provisoriamente e de forma gratuita, pelo prazo que durar seu conserto e devolução, por outro (equipamento reserva) de porte, capacidade e características técnicas, igual ou superior, usado ou novo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, até a quantidade limite estabelecida no mesmo subitem, incluindo seus acessórios, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Executor do Contrato.
27. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal e infraestrutura operacional qualificados para os serviços de transporte, carga e descarga dos equipamentos removidos (substituídos e substitutos), devendo os mesmos estarem devidamente identificados por crachá.
28. As saídas de equipamentos de posse das unidades da Rede de Atenção à Saúde Bucal onde estão instalados os equipamentos relacionados neste termo de referência, somente ocorrerão mediante autorização por escrito firmada pelo responsável pelo setor onde se encontra o equipamento e constar na ordem de serviço.
29. Todos os equipamentos odontológicos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados conforme especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da identidade, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade dos mesmos.
30. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser superior a 06 (seis) horas.
31. A manutenção preventiva, incluindo a mão-de-obra e o fornecimento de materiais de consumo, componentes e de peças de reposição, será executada por no mínimo 01 (um) técnico especializado, devidamente credenciado pela CONTRATADA, revisando e testando periodicamente os equipamentos, compreendendo os serviços contidos neste Termo de Referência e no Plano de Gerenciamento de Equipamentos Odontológicos (PGEO) elaborado pela CONTRATADA em comum acordo com a Gerência de Odontologia, conforme cronograma de planejamento anual predeterminado no PGEO, em dias úteis e no horário de expediente das unidades da Rede de Atenção à Saúde Bucal onde estão instalados os equipamentos relacionados neste termo de referência (das 8hs às 18hs, de segunda a sexta-feira).
32. Os componentes e as peças gastos pelo tempo de uso e desgaste normal, ou que apresentem defeitos que impeçam o bom funcionamento do equipamento, substituíveis quando da realização das manutenções preventivas, deverão estar contemplados no futuro Contrato, tais como e sem se limitar a: baterias, braçadeiras, anel, arruelas, buchas, botões, capacitores, circuitos integrados, cabos, cônicos, conexões, diafragmas, discos, espaçadores, encostos, guarnições, lâmpadas, led's, trimpot, transistores, tubos, terminais, tampões de borracha, resistores, resistências, relês, entre outros.
33. A CONTRATADA, quando da realização da manutenção preventiva, deverá garantir que sejam executados os serviços recomendados pelas normas técnicas do fabricante do equipamento e apresentar, em impresso próprio e timbrado, um relatório de manutenção preventiva constando um "check-list", especificando os procedimentos técnicos a serem realizados na mesma.
34. A cada manutenção técnica preventiva realizada nos equipamentos deverá ser anexada, pela CONTRATADA, em local visível, uma etiqueta individual constando, no mínimo, a data de sua realização, a data provável da próxima manutenção preventiva, bem como a liberação formal do equipamento para uso. O uso da etiqueta poderá ser dispensado, a critério da Administração, se tais informações constarem do sistema de gestão informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
35. A manutenção corretiva, incluindo mão-de-obra e o fornecimento e a substituição das peças de reposição originais e recomendadas pelo fabricante do equipamento, dar-se-á todas as vezes que quaisquer dos equipamentos relacionados neste termo de referência apresentar defeito, ocasião em que a CONTRATADA será chamada e deverá atender a solicitação no prazo máximo de 06 (seis) horas, 12 (DOZE) horas por dia, 5 (cinco) dias na semana), contados a partir da data e hora da comunicação oficial, independente das visitas preventivas previstas e quando o técnico mencionado neste Termo de

Referência, não puder resolver o problema, sem limite do número de chamadas e sem acréscimo no valor mensal, devendo apresentar lista de contatos (telefônico) ao(s) Executor(es) do Contrato e apresentar ordem de serviço a cada atendimento, de acordo com as normas do fabricante.

36. A CONTRATADA será notificada de ocorrência técnica pelo setor responsável das unidades da Rede de Atenção à Saúde Bucal onde estão instalados os equipamentos relacionados neste termo de referência e deverá prestar assistência técnica de manutenção corretiva no prazo estipulado no subitem anterior.
37. Para prestação de serviços de manutenção corretiva de que trata o subitem anterior, a CONTRATADA deverá ser acionada por sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA.
38. A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos da CONTRATADA deverão reportar-se ao chefe da unidade de saúde onde estão instalados os equipamentos relacionados neste termo de referência, ou a outro servidor formalmente designado por este, e emitir Ordem de Serviço sucinta dos trabalhos realizados no qual terá como objetivo a comprovação dos serviços realizados.
39. A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço deverá ser acompanhada por servidor pertencente ao setor em que o serviço foi demandado.
40. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste termo de referência deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
41. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, as Ordens de Serviço deverão ser emitidas em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.
42. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:
 43. o tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção técnica preventiva, inspeção preventiva, treinamento, testes de segurança elétrica, avaliação, entre outras);
 44. a identificação correta e completa do equipamento;
 45. a localização do equipamento;
 46. a descrição do defeito/falha encontrado;
 47. os serviços técnicos realizados;
 48. a data e hora do chamado técnico;
 49. a data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
 50. a data da realização do serviço;
 51. o número de horas técnicas para conserto do equipamento;
 52. as peças substituídas;
 53. a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador;
 54. os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços e do avaliador dos serviços; e
 55. quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.
56. Caberá à CONTRATADA alimentar o sistema de gerenciamento sobre o registro de manutenção com todas as informações das manutenções preventivas e corretivas escriturados para o aparelho contratado, conforme as exigências deste Termo de Referência, contando com a assinatura de ateste do responsável pelo setor na qual se encontra o equipamento. A disponibilização do livro poderá ser dispensada, a critério da Administração, se tais registros constarem do sistema de gestão informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
57. A CONTRATADA deverá fornecer ficha individual, para cada equipamento, de fácil compreensão que será vistada pelo responsável da unidade da Rede de Atenção à Saúde Bucal onde está localizado o equipamento, em que serão anotadas as visitas e ocorrências, bem como providências necessárias, devendo ser assinadas pelo Executor do Contrato ou servidor por ele designado. A disponibilização desta ficha individual poderá ser dispensada, a critério da Administração, se tais anotações constarem do sistema de gestão informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
58. Os serviços de assistência e suporte técnico preventivo poderão ser realizados simultaneamente por ocasião da assistência e suporte técnico corretivo, garantindo o pleno funcionamento do equipamento.
59. A CONTRATADA deverá efetuar, após a manutenção dos equipamentos, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados de representantes da CONTRATANTE fornecendo laudos e validações sempre que exigidos. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados pela CONTRATADA sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.
60. O técnico, ou os profissionais responsáveis da CONTRATADA, deverá realizar inspeção na rede elétrica que alimenta os equipamentos durante o procedimento da manutenção, registrando os resultados nos relatórios de manutenção ou no sistema de gestão informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
61. A CONTRATADA deverá providenciar isolamento e sinalização da área durante a execução dos serviços de modo a garantir a segurança dos transeuntes.
62. A CONTRATADA deverá adotar todos os recursos disponíveis no caso de paralisação de qualquer equipamento, executando os reparos em caráter de urgência e, se necessário, aos sábados, domingos, feriados e mutirões de odontologia, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir, arcando com os ônus advindos desta situação.
63. Para a execução dos serviços onde seja necessária a paralisação total ou parcial das atividades com o equipamento, a CONTRATADA deverá prever, no plano diretor de serviço, o período da paralisação e informar com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ao Coordenador da unidade da Rede de Atenção à

Saúde Bucal onde estão instalados os equipamentos relacionados neste termo de referência, ou a outro servidor formalmente designado por este, para que sejam tomadas as devidas providências.

64. À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de manutenção corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador; impacto mecânico indevido como choques e vibrações; intervenção de pessoal não autorizado pela CONTRATADA; ocasionado por alterações, recondição e ampliações feitas sem consentimento da CONTRATADA; resultante de remoções do local onde foi originalmente instalado e/ou reinstalado, desmontado ou transferido sem prévia aprovação escrita pela CONTRATADA ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.
65. Os equipamentos que apresentarem defeitos provenientes das causas acima, para serem consertados, dependerão de orçamento previamente aprovado.
66. A CONTRATADA, quando solicitada e por meio de seus profissionais, obrigar-se-á a instruir os usuários dos equipamentos relativos ao manuseio, cuidado e limpeza dos mesmos.
67. Os serviços de manutenção corretiva somente serão recebidos após teste e aprovação do responsável do setor onde o equipamento estiver instalado, na Ordem de Serviço respectiva, mediante sua assinatura e carimbo.
68. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório gerencial mensal de desempenho contendo descrição das ações de gerenciamento realizadas e dos indicadores/metras de níveis de serviço alcançados; cópia das ordens de serviços emitidas no período contendo a descrição das manutenções preventivas e corretivas realizadas; apresentação dos dados, na forma de gráfico e tabelas, de indicadores realizados nos equipamentos, inclusive com a apresentação de gráficos comparativos com meses anteriores; descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços; apresentação de sugestões, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para reduzir a incidência de defeitos e para melhorar a execução dos serviços para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual, conforme modelo a ser fornecido pela Gerência de Odontologia, nos primeiros 15 (quinze) dias corridos após início da vigência do Contrato. Este relatório deverá estar anexo às Notas Fiscais (de serviços e de peças) a serem encaminhadas ao setor responsável pelos pagamentos, como comprovação dos serviços realizados.
69. Os serviços objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência serão dados a contento, para efeito de pagamento, após testes e aprovação do responsável pela unidade da Rede de Atenção à Saúde Bucal requisitante, nas Ordens de Serviços emitidas no período respectivo, mediante sua assinatura e carimbo, procedimento este que deverá ser, posteriormente, ratificado pelo Executor do Contrato, comprometendo-se a CONTRATADA a reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenha sido bem executado.
70. O serviço prestado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste CONTRATO e Termo de Referência, devendo ser refeito/corrigido/substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ocorrendo todos os custos por conta da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.
71. O serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante atesto no verso das respectivas Notas Fiscais (de serviços e de peças) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
72. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
73. A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços objeto deste Termo de Referência, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes da futura contratação, quanto a materiais, peças, acessórios, instrumentos e instrumentos de calibração, ferramentas e mão-de-obra.
74. Ocorrendo a desativação de qualquer equipamento por decisão técnica ou administrativa da CONTRATANTE, o mesmo poderá ser excluído do Contrato, mediante aviso protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à CONTRATADA e, neste caso, haverá a diminuição correspondente do valor total do Contrato, respeitando-se o limite previsto no § 1º combinado com o que preconiza o inciso II do § 2º ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
75. Toda vez que a CONTRATANTE adquirir novos equipamentos de mesma natureza que os relacionados neste termo de referência, o Contrato será aditivado nos termos da lei para sua respectiva inclusão até o limite previsto em Lei.
76. A CONTRATANTE entregará os equipamentos relacionados neste termo de referência no estado em que se encontram. A CONTRATADA se responsabilizará em executar os procedimentos necessários para deixá-los em pleno funcionamento, tais como: reposição de peças e serviços, sem despesas extras para a CONTRATANTE.
77. Todos os bens como os veículos, os ferramentais, os equipamentos de testes e calibrações, entre outros, deverão ser de propriedade da CONTRATADA, disponibilizados enquanto durar a vigência do Contrato e, em hipótese alguma, poderão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.
78. Tendo a CONTRATADA realizado antecipadamente a vistoria técnica em todas as instalações e em todos os equipamentos relacionados neste termo de referência, com o objetivo de examinar todos os detalhes para tomar ciência das características dos equipamentos, eventuais dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e levantar toda e qualquer informação necessária para a elaboração da sua proposta de preços, não serão aceitas alegações posteriores, durante a execução do Contrato, quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

4.1.9 DA DA FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE, por intermédio de seu representante especialmente designado, reserva-se o direito de, sem que, de forma alguma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, nos termos da Instrução Normativa SES/DF nº 1, de 23 de maio de 2011, republicada no DODF nº 134 de 13 de julho de 2011.
2. O responsável pelo equipamento será corresponsável pela fiscalização e aprovação do serviço realizado e da(s) peça(s) de reposição substituída(s).

3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e das peças de reposição substituídas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.
4. Durante a vigência do Contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá a servidor(es) especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, sob o título de Executor do Contrato, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços e a quem caberá a atestação das faturas (Notas Fiscais) mensais dos serviços prestados e das peças de reposição efetivamente substituídas.
5. O Executor do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
6. As disposições previstas neste item não exclui, no que couber, o disposto no (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.
7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste CONTRATO e do Termo de Referência.
8. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, nos termos do art. 4º da IN SES/DF nº 1/2011:
9. "I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
10. II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade formação profissional exigida;
11. III - a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados e das peças e componentes substituídos;
12. IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
13. V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e
14. VI - a satisfação dos profissionais usuários dos equipamentos."
15. Quando solicitada, a conformidade dos componentes e peças de reposição utilizados na execução dos serviços, bem como a comprovação da sua originalidade, deverá ser verificada no momento da substituição dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na sua proposta, por meio de apresentação de Notas Fiscais informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, modelo, número de série, fabricante e prazo de garantia, no que couber.
16. O Executor do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.
18. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do Executor do Contrato.
19. O(s) servidor(es) designado(s) como Executor do Contrato não terá(ão) nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados/profissionais designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe(s) no acompanhamento e na fiscalização dos serviços, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à CONTRATADA, por meio de seu preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
20. A fiscalização agirá e decidirá em nome da CONTRATANTE no tocante ao cumprimento das cláusulas contratuais, no atendimento às observações de caráter técnico, na certificação das Ordens de Serviço executadas e no atesto das notas fiscais, no comunicado à CONTRATANTE sobre a permissão para liberação do pagamento, sobre a aplicação de multas e outros fatores que possam influenciar no fiel cumprimento das cláusulas contratuais, independentemente das sanções previstas.
21. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material, peça e componente inadequado ou de qualidade inferior e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
22. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste termo de referência e no futuro Contrato.
23. Quaisquer reclamações, observações ou exigências da fiscalização inerentes ao objeto e aos termos do presente termo de referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
24. À fiscalização compete, entre outras atribuições, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 5º da IN SES/DF nº 1/2011:
25. Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
26. Realizar contatos informais com a CONTRATADA, sem prejuízo dos formais, com a finalidade de facilitar e agilizar a execução do objeto contratado;
27. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições avençadas neste termo de referência e no Termo de Contrato;
28. Solicitar à CONTRATADA e a seu preposto, ou obter da Administração, em tempo oportuno, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

29. Comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos cronogramas dos serviços de manutenção, diligenciando e estabelecendo prazos para que as mesmas sejam plenamente regularizadas;
30. Verificar de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO e do termo de referência e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, bem como a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
31. Recusar os serviços e as peças de reposição substituídas que não tenham sido executados e fornecidos de acordo com as condições especificadas neste CONTRATO e do termo de referência;
32. Ordenar à CONTRATADA reparar, corrigir ou refazer, remover ou substituir, as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou que não estejam de acordo com a boa técnica, normas, projetos, especificações ou mesmo que atente contra a segurança de terceiros, assim como as peças e componentes substituídos, devendo à CONTRATADA corrigi-los no prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
33. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas à CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
34. Exigir da CONTRATADA a correção imediata de qualquer dos empregados/profissionais desta que embarcem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pela CONTRATANTE capazes para o fim desejado, independentemente de justificativas;
35. Propor a aplicação de penalidades pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
36. Verificar e providenciar o atesto das notas/faturas emitidas pela CONTRATADA, ou recusá-las, quando inexatas, no prazo de até (02) dois dias úteis, comprovando, simultaneamente, sempre que achar necessário, a quitação/recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas referentes aos empregados/profissionais envolvidos na execução do objeto contratado;
37. Atestar mensalmente os serviços executados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
38. Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas aos pagamentos devidos ou a suspensões dos mesmos em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Contrato;
39. Realizar gestão para sanar casos omissos na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da prestação dos serviços contratado, objetivando a solução das questões suscitadas;
40. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto contratado.

4.1.10 DO RECEBIMENTO

- 4.1.10.1 Provisório: Os equipamentos serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, através de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 4.1.10.2 Após o recebimento provisório dos equipamentos, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela contratada, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;
- 4.1.10.3 Definitivo: Os equipamentos serão recebidos definitivamente após a comissão de pareceristas atestarem que os mesmos encontram-se instalados e em perfeito estado de funcionamento.

4.1.11. DA ENTREGA DO MATERIAL

- 4.1.11.1 O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;
- 4.1.11.2 Será recebido o material:
 - I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.
- 4.1.11.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 4.1.11.4 Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e no Edital.

- 4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$302.456,96 (trezentos e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE 04-Região Leste			
DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Manutenção	1	R\$21.038,08	R\$ 252.456,96
Peças	1	-	R\$50.000,00
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 302.456,96

5.2 O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irrevogável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;

5.3 O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.4 A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

5.5 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

5.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10301620242085612	10301620242085612
III	Elemento de Despesa:	339039	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003472	138003472
V	Valor Inicial	R\$8.415,23	R\$1.666,67
VI	Nota de Empenho:	2018NE11390	2018NE11391
VII	Data de Emissão:	19/12/2018	19/12/2018
VII	Evento:	Global	Global
VII	Modalidade:	400091	400091

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 . Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 . A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7 . As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.7.2 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado** por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do caput do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, no valor de **R\$ 15.122,85(quinze mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.2 Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da CONTRATADA a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

9.2.1 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2.2 . Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.2.3. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. São obrigações da SES/DF:

1. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
7. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital.
8. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Termo de Referência.
9. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.

10. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
11. Conferir os produtos entregues e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor;
12. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor.
13. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;
14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à administração;
15. Permitir que os profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, além de permitir que esses aparelhos sejam removidos pela CONTRATADA, quando constatado que os serviços técnicos não possam ser executados nas dependências do LACEN-DF e DIVAL;
16. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;
17. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas, calibrações e qualificações estabelecidas neste contrato;
18. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;
19. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;
20. Fornecer e disponibilizar à contratada, todos os elementos e informações necessários à execução do serviço;
21. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
22. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
23. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações do Edital e no Termo de Referência;
24. Apresentar indicação detalhada das especificações do objeto licitado citando todas as características que permitam identificá-lo de acordo com os requisitos indicados no Termo de Referência;
25. Especificar os itens do objeto licitado conforme este CONTRATO e do Termo de referência deste projeto;
26. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
27. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após **análise técnica** dos serviços prestados pela CONTRATADA, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado
- 28.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Obrigações da Contratada:

1. Apresentar, ao Distrito Federal:
2. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
3. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
4. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
5. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
6. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
9. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.
10. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
11. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do ato convocatório.
12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório
13. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.
14. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
15. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
16. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

17. Zelar pela fiel execução do Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, conforme especificações deste CONTRATO e do Termo de Referência e de sua proposta e de acordo com as cláusulas contratuais, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais de consumo, peças de reposição, componentes, ferramentas, veículos e equipamentos necessários à execução do mesmo;
18. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde se encontram os equipamentos objeto dos serviços;
19. Os serviços objetos deste termo de referência deverão ser executados e entregues dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da CONTRATANTE;
20. Executar o serviço descrito no objeto deste Termo de Referência em estrita observância às normas técnicas e regulamentos existentes (CREA, ABNT, ANVISA, Normas de Medicina e Segurança do Trabalho CREA, ABNT, ANVISA, Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e outras em vigor) e pertinentes aos serviços a serem contratados e a todas as exigências constantes deste termo de referência e do Edital de licitação e seus anexos e de sua proposta, de acordo com as recomendações dos fabricantes, usando ferramentas e materiais condizentes, respeitando ainda as recomendações contidas nas normas da ABNT, série 600601, referentes à segurança em equipamentos eletromédicos, ABNT NBR 5410:2004 (Instalações elétricas de baixa tensão) e ABNT NBR 13534:2008 (Instalações elétricas de baixa tensão - Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde);
21. As normas de segurança constantes deste CONTRATO e do termo de referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais/distritais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência;
22. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com as unidades da Rede de Atenção à Saúde Bucal beneficiadas neste termo de referência;
23. Efetuar, após a assinatura do Contrato, uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à Gerência de Odontologia e ao(s) Executor(es) do Contrato, por ocasião do início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
24. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
25. A CONTRATADA deverá deter instalações, aparelhamento, ferramental, veículo e pessoal técnico adequados, suficientes e disponíveis para a execução dos serviços do objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência;
26. Dentre as instalações necessárias, a CONTRATADA deverá possuir/montar, disponibilizar e manter, durante toda a execução do Contrato, escritório e instalações apropriadas à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência, dispondo de capacidade operacional para receber e atender qualquer demanda da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste CONTRATO e do Termo de Referência;
27. A CONTRATADA não poderá furtar-se de executar quaisquer procedimentos de natureza técnica, sob a alegação de que os mesmos não foram solicitados, não têm cobertura contratual ou que não dispõe de equipamentos e ferramentas necessários à sua execução;
28. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Executor do Contrato.
29. Para o serviço de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de profissionais e estrutura necessária para atendimento dentro das metas esperadas.
30. Possuir, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços contratados, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte.
31. No caso de aparelhamento técnico, adequado e disponível, necessitar de calibração periódica, anexar laudo de calibração de instituto público ou privado, com validade especificada ou na ausência da validade, emitido até 12 (doze) meses anteriores à data de assinatura do Termo de Contrato.
32. Manter os materiais e instalações em geral, em condições permanentes de conservação e limpeza, assim como todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.
33. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
34. Recrutar, selecionar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, e preparar rigorosamente os empregados/profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
35. A CONTRATADA deverá utilizar empregados/profissionais habilitados, qualificados, treinados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devendo, quando solicitado pela Administração, apresentar atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados/profissionais utilizados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e que atuem nas instalações da CONTRATANTE;
36. A CONTRATADA responderá por toda a direção técnica, supervisão e quantidade de empregados/profissionais necessários e suficientes à realização dos serviços objeto deste termo de referência, dentro do prazo estabelecido;
37. 11.25. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado/profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público, salvo nas hipóteses em que houver manifestação do Executor do Contrato concedendo prazo superior;
38. A CONTRATADA não deverá vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados/profissionais ao pagamento da fatura mensal efetuado pela CONTRATANTE;
39. Prestar os serviços objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência por meio de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, sendo todos remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados;

40. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, exceto nos casos de subcontratação permitidos neste termo de referência, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, inclusive nos casos de subcontratação permitidos neste termo de referência.
41. 11.29. A CONTRATADA responderá, em relação aos seus empregados/profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
42. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, tributárias e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao Contrato e previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
43. A CONTRATADA assumirá todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Contrato.
44. A CONTRATADA deverá agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados/profissionais seus que estejam ou, em algum momento, estiverem envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.
45. A CONTRATADA assumirá todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados/profissionais no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao Contrato com a CONTRATANTE.
46. A CONTRATADA ficará responsável pela integridade física e moral de seus empregados/profissionais, assim como se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.
47. É vedada à CONTRATADA a utilização, na execução dos serviços, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 04 de junho de 2010;
48. É vedada à CONTRATADA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, utilizar-se de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
49. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da CONTRATANTE e a comprovação atualizada e mensal da contratação dos empregados/profissionais durante a vigência do Contrato.
50. As intervenções técnicas só poderão ser executadas por técnicos da CONTRATADA, que deverão ser especializados, instruídos e controlados pela mesma, sendo expressamente vedadas as intervenções realizadas por terceiros, exceto nos casos de subcontratação permitidos neste termo de referência.
51. Apresentar aos representantes da CONTRATANTE responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado/profissional na execução dos serviços contratados, os técnicos que atuarem nas instalações das unidades da Rede de Atenção à Saúde Bucal onde estão instalados os equipamentos relacionados neste termo de referência devidamente identificados, aos quais será entregue a relação nominal constando nome completo e número de telefone celular corporativo, observando a não utilização de mão-de-obra de menor idade.
52. Indicar, por escrito, preposto, tão logo assinado o Contrato, como contato para todos os atos a serem praticados. O preposto deverá, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de funcionários da CONTRATADA e ser profissional de nível superior, com graduação em engenharia biomédica, ou em engenharia elétrica ou mecânica ou eletrônica com comprovada pós-graduação em Engenharia Hospitalar/Clínica ou Biomédica, nos termos da Decisão CONFEA nº PL-1804/98, devidamente registrado/vistado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA/DF) como responsável técnico da empresa e com acervo técnico registrado no CREA compreendendo, pelo menos, os serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva em equipamentos compatíveis com os relacionados neste Termo de Referência e os serviços de gerenciamento informatizado de tecnologias dos referidos equipamentos (ou semelhantes), com características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto ora licitado. Este profissional será o responsável técnico exclusivo da CONTRATADA pelo comando, gerenciamento técnico, coordenação e supervisão técnica dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, cabendo fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do Executor do Contrato indicado pela CONTRATANTE.
53. Manter seus empregados/profissionais, quando nas dependências das unidades da Rede de Atenção à Saúde Bucal onde estão instalados os equipamentos relacionados neste termo de referência, devidamente uniformizados, identificando-os por meio de crachás, com fotografia recente devidamente reconhecido e autenticado via carimbo, pela CONTRATANTE.
54. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
55. Fornecer e manter os seus empregados/profissionais devidamente protegidos por meio de todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) aos seus empregados/profissionais, no desempenho de suas funções, nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.
56. Todos os empregados/profissionais deverão utilizar os equipamentos de segurança em todas as atividades relacionadas ao objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência;
57. O trânsito dos empregados/profissionais deverá ser exclusivamente ao local da execução dos serviços objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência.
58. Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos relacionados neste CONTRATO.
59. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações onde os equipamentos relacionados neste CONTRATO estão instalados.
60. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados/profissionais, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
61. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados/profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
62. Instruir os seus empregados/profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas das unidades da Rede de Atenção à Saúde Bucal onde estão instalados os equipamentos relacionados neste contrato.

63. Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pela unidade da Rede de Atenção à Saúde Bucal beneficiada pelo Contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
64. Exigir que seu funcionário colabore com servidores da CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada.
65. Realizar levantamento e implementação de cadastrado (inventário patrimonial) informatizado contemplando a totalidade do parque de equipamentos relacionados neste termo de referência e informar à CONTRATANTE os equipamentos que estão sem código e/ou chapa patrimonial.
66. O levantamento de inventário patrimonial deve ser atualizado a cada nova aquisição ou desativação do equipamento odontológico na unidade da Rede de Atenção à Saúde Bucal;
67. A CONTRATADA deve ter a capacidade de prontamente compilar o inventário de equipamentos odontológicos em um documento único e impresso, quando solicitado.
68. Acompanhar o ciclo de vida dos equipamentos relacionados neste termo de referência.
69. Elaborar do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Odontológicos (PGEO).
70. Realizar as visitas de inspeção preventiva e as manutenções técnicas preventivas conforme prazos e condições descritos nos respectivos cronogramas anuais elaborados E aprovados pela CONTRATADA E CONTRATANTE.
71. Realizar a manutenção corretiva nos equipamentos, inclusive com o fornecimento e troca imediatas das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme cronograma estabelecido neste Termo de Referência;
72. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
73. No caso de uso incorreto do equipamento e/ou de suas instalações, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo os componentes danificados, bem como a(s) causa(s) e a data provável da ocorrência do fato, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a resolução do ocorrido.
74. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
75. Fornecer todas as peças de reposição, em quantidade suficiente, para atender, exclusivamente, à execução dos serviços objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços.
76. Envelopar ou ensacar em plástico transparente todo e qualquer componente, peça e acessório que tenha sido substituído nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção para posterior devolução ao Núcleo de Manutenção e Reparos da Regional de Saúde à qual pertence o equipamento, contendo os seguintes dados: número do Contrato e nome da CONTRATADA; chapa patrimonial, marca e modelo do equipamento mantenido; código do fabricante, especificação e quantidade da peça substituída; unidade e Região de Saúde à qual pertence o equipamento mantenido.
77. Registrar as ocorrências consideradas relevantes no livro de registro de manutenção ou no sistema de gestão informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA deverá acatar os registros e as determinações realizadas pelas unidades da Rede de Atenção à Saúde Bucal onde estão instalados os equipamentos relacionados neste CONTRATO nos prazos por ele determinados e na ausência destes prazos considera-se como 24 (vinte e quatro) horas.
78. Acompanhar, quando for o caso, os contratos de manutenção de equipamentos de mesma natureza que os relacionados neste CONTRATO firmados com terceiros, quando houver, como, por exemplo, equipamentos em garantia. As manutenções realizadas por firmas externas devem ser acompanhadas, objetivando um melhor controle dos serviços e o devido rastreamento das informações relacionadas.
79. Manter arquivo completo dos manuais dos equipamentos relacionados neste termo de referência, fornecidos pela CONTRATANTE.
80. Realizar anualmente teste de fuga de radiação ionizante em todos os aparelhos de raios-x odontológicos, periapicais e panorâmicos, conforme Portaria/MS/SVS nº 453, de 01 de junho de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. O resultado do teste deverá ser apresentado ao(s) Executor(es) do Contrato em laudo técnico assinado por um profissional habilitado, devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente.
81. Comunicar imediatamente ao(s) Executor(es) do Contrato, por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefones, conta bancária e outros considerados como necessários para recebimento de correspondência;
82. Arcar com todas as despesas operacionais diretas e indiretas relacionadas com a execução do Contrato, tais como: materiais, mão-de-obra, locomoção, estada, transporte, fretes, seguros de acidentes, impostos, contribuições comerciais e outras necessárias e decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem ônus adicional à SES-DF.
83. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e de manutenção corretiva.
84. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civis e criminais, no que se relacionem com os serviços objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência, inclusive no tocante aos seus empregados/profissionais, dirigentes e prepostos.
85. Comunicar imediatamente ao(s) Executor(es) do Contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade, bem como todo e qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.
86. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no futuro Contrato sem a devida autorização da CONTRATANTE.
87. Manter, durante o prazo de vigência do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação e neste CONTRATO e do Termo de Referência, nos termos do art. 55, inciso. XIII, da Lei nº 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
88. Fiscalizar, periodicamente, os serviços realizados pelos seus profissionais.
89. Facilitar a fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

90. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE nos locais e durante a execução de qualquer serviço, prestando-lhes todas as informações solicitadas.
91. Permitir que esses técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados.
92. Proporcionar ao(s) Executor(es) do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções devendo atender, de imediato, às exigências por ele imposta.
93. Apresentar ao(s) Executor(es) do Contrato a planilha de serviços preventivos constante do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Odontológicos (PGEO), que fará parte integrante do Termo de Contrato, e garantir que em toda visita sejam executados os serviços ali previstos.
94. Fornecer ao(s) Executor(es) do Contrato, no ato da entrega das Notas Fiscais (serviços e peças) relatório gerencial mensal circunstanciado de desempenho dos serviços prestados, assinado pelo Engenheiro Responsável mediante recibo, fazendo constar desse relatório as informações exigidas no modelo a ser fornecido pela Gerência de Odontologia, nos primeiros 15 (quinze) dias corridos após início da vigência do Contrato, assim como fornecer, sempre que solicitado, relatórios gerenciais sobre assuntos específicos e concernentes aos equipamentos relacionados neste termo de referência.
95. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pela CONTRATANTE ou pelo Executor do Contrato, no que tange ao objeto deste CONTRATO e no Termo de Referência, de modo a garantir seu perfeito acompanhamento técnico.
96. Responsabilizar-se pela boa qualidade de execução dos serviços previstos neste CONTRATO.
97. Reparar, corrigir ou refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Executor do Contrato, os serviços objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência, assim como as peças e componentes substituídos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
98. Responsabilizar-se por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, que forem decorrentes direta e exclusivamente dos atos ou omissões da CONTRATADA, de preposto seu ou funcionário a seu serviço.
99. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
100. Observar, adotar, cumprir, fazer cumprir e instruir seu pessoal quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da CONTRATANTE relativas à segurança, identificação, trânsito e permanência de pessoas em suas dependências, cumprimento das normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços e cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pelos seus cumprimentos, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
101. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que interfiram na execução do Contrato, as normas de segurança da CONTRATANTE.
102. Responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE, pelos eventuais vícios, danos, avarias ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos ou empregados/profissionais, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93, em decorrência da execução dos serviços, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). A CONTRATADA deverá, então, efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
103. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos materiais e morais, perdas ou prejuízos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência.
104. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados/profissionais e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital de licitação e seus anexos e do futuro Contrato.
105. Obrigar-se ao imediato ressarcimento e/ou reposição do bem físico danificado, destruído ou desaparecido, assumindo a responsabilidade pelos prejuízos à CONTRATANTE, bem como de terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão por parte da CONTRATADA.
106. Responder pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e as demais previstas na legislação específica, resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
107. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
108. Responder, para todos os efeitos, no caso de remoção, e posterior devolução, do equipamento relacionado no CONTRATO e do termo de referência das dependências da unidade da Rede de Atenção à Saúde Bucal onde está instalado, por todos os danos e/ou sinistros envolvendo o equipamento, sendo obrigado a substituí-lo.
109. Atender prontamente às convocações feitas pelas unidades da Rede de Atenção à Saúde Bucal onde estão instalados os equipamentos relacionados neste termo de referência, no prazo estabelecidos neste CONTRATO e do Termo de Referência.
110. Atualizar, caso necessário, todos os softwares (upgrade) dos aparelhos.
111. Fornecer, quando solicitada, o necessário assessoramento técnico para o caso de desinstalação e instalação do equipamento relacionado neste CONTRATO e do Termo de Referência do local de sua instalação para outro local designado pela CONTRATANTE sem qualquer ônus para esta.
112. Planejar, coordenar e executar cursos, palestras ou treinamento operacionais, técnicos e/ou informativos para os profissionais que trabalham diretamente com os equipamentos relacionados neste termo de referência, em todos os turnos de trabalho ou quando da incidência de defeitos por uso incorreto.
113. Apresentar à SES/DF, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao CREA, em conformidade com os arts. 2º, 3º e § 1º do art.4º da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.
114. A ART relativa à prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do Contrato firmado entre as partes, na forma do art. 28 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

115. Fornecer, implantar e manter, sem custo adicional para a CONTRATANTE, sistema informatizado de gestão de equipamentos odontológicos, com as seguintes características mínimas:
116. Ser em língua portuguesa;
117. Possuir tecnologia 100% (cem por cento) *Web*. O sistema deve permitir acesso de qualquer lugar e a qualquer momento via internet;
118. Acesso ao sistema realizado a partir de uma URL (Uniform Resource Locator) válida na internet e não por endereço IP;
119. Utilizar servidor próprio e exclusivo, ou de terceiros, desde que garantida a segurança, integridade e confiabilidade das informações lançadas;
120. Operar em rede TCP/IP;
121. Possuir interface gráfica de fácil utilização;
122. Permitir a limitação de acesso a módulos e funcionalidades específicas por meio de senha pessoal;
123. Realizar "*backup*" da base de dados de forma automática;
124. Permitir cadastro de equipamentos, unidades, setores, fabricantes, contratos, peças de reposição e usuários do sistema, este último com controle e limitação de acesso ao software, aos módulos e funcionalidades específicas por meio de senha pessoal;
125. Permitir abertura e fechamento de ordem de serviço;
126. Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens e autorizações de serviços;
127. Possuir sistema de gerenciamento das atividades de intervenções técnicas;
128. Permitir às unidades ou aos setores requisitarem serviços possibilitando o acompanhamento do andamento das suas requisições ou de sua unidade ou seu setor, bem como registrar a avaliação qualitativa do serviço realizado ou informar serviços não realizados;
129. Permitir a gestão completa da localização dos equipamentos com histórico de todas as unidades e setores nos quais o equipamento já esteve presente;
130. Possuir indicadores e consolidação de dados que permita à CONTRATANTE elaborar metas, tais como: tempo de atendimento, tempo médio de atendimento, tempo de retorno, tempo médio de retorno, percentual de conclusão de manutenção preventiva, percentual de conclusão de manutenção corretiva, tempo médio entre falhas, percentual de disponibilidade;
131. Emitir laudos de recebimento e instalação de equipamentos, realizando o cadastramento em lote de equipamentos e a abertura automática das ordens de serviço de instalação;
132. Permitir solicitação de desativação de equipamento por obsolescência, para que seja elaborado parecer de obsolescência para ser encaminhado ao(s) Executor(es) do Contrato;
133. Permitir a disponibilização histórica de indicativos de qualidade de atendimento em forma gráfica;
134. Possibilitar a emissão de relatórios das quantidades de chamadas recebidas por usuários, com possibilidade de filtragem por período e tipo de problema/solicitação;
135. Possibilitar a emissão de relatórios e gráficos das chamadas, constando, no mínimo, o tempo de atendimento, técnico responsável, problema, unidade e/ou setor solicitante;
136. Possibilitar a emissão de relatório mensal relativo a todos os parâmetros cadastrados por tipo de serviço: manutenção preventiva, manutenção corretiva e os respectivos gráficos de acompanhamento do atendimento;
137. Possibilitar a emissão de relatórios de utilização de materiais, por tipo ou período;
138. Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens e autorizações de serviços;
139. Possibilitar a geração de relatórios contendo, pelo menos:
 140. Percentual de disponibilidade;
 141. Nº de ordem de serviço em aberto;
 142. Manutenções corretivas realizadas;
 143. Manutenções preventivas realizadas;
 144. Histórico dos equipamentos;
 145. Equipamentos em garantia;
 146. Custos mensais de materiais;
 147. Outros tópicos a serem definidos, conforme necessidade da CONTRATANTE.
148. Possibilitar a geração de gráficos, tais como:
 149. Equipamentos por unidade/setor;
 150. Ordens de serviço OS abertas x OS fechadas;
 151. OS por unidade/setor;
 152. OS por mês;
 153. OS x técnico x período;
 154. Nº de equipamento x situação.
155. Possibilitar a geração de alertas para:
 156. Vencimento de garantias;
 157. Vencimento de contratos;
 158. Realização de manutenções preventivas;
 159. OS em aberto.

160. Na fase de implantação do sistema informatizado de gestão (software) o treinamento inicial a todos os usuários e também sempre que houver novos usuários e/ou quando ocorrerem alterações no programa ou substituição de equipamentos.
161. Garantir a segurança dos bancos de dados e arquivos.
162. Todo o banco de dados relativo aos serviços ou demandas associadas ao Contrato é propriedade da CONTRATANTE.
163. A CONTRATADA deverá entregar todos os bancos de dados e arquivos gerados durante a execução do Contrato à CONTRATANTE ao término da vigência do Contrato ou em caso de rescisão por qualquer uma das partes. As ferramentas (software) que permitam a manipulação desses dados deverão ser entregues juntamente com os bancos de dados e arquivos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
164. Disponibilizar à CONTRATANTE, por ocasião do término da vigência do Contrato, ou sempre que se fizer necessário ou for solicitada, uma cópia das informações existentes no sistema informatizado em uso, bem como planilha em Excel ou similar, contendo todas as informações relacionadas ao cadastro dos equipamentos, ordens de serviço e o histórico das intercorrências relacionadas aos equipamentos gerenciados.
165. Após a assinatura do Contrato, a SES/DF solicitará uma demonstração do software exigido neste CONTRATO e do Termo de Referência e que deverá ser disponibilizado pela adjudicatária para verificação do atendimento às características mínimas exigidas.
166. Apresentar, quando solicitado, declaração de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados/profissionais no trabalho.
167. Identificar, gerenciar e controlar os riscos sanitários, ambientais, ocupacionais e os vinculados à responsabilidade civil, infecções e biossegurança, inerentes às atividades relacionadas à execução dos serviços objeto deste contrato e do Termo de Referência.
168. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais. As Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE.
169. Manter absoluto sigilo quanto a todos os dados e/ou a todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, bem como todas as informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados/profissionais, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.
170. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
171. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
172. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.
173. Tomar todos os cuidados necessários para que, da execução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.
174. Facilitar os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, cientificando a CONTRATANTE das inspeções em tela.
175. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.
176. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
177. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
178. **As peças não listadas no item 3.1 Subitem 3.1.1 do Contrato e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES.**
179. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
180. Não se originam do Termo de Referência: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, pelo termo de referência, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/profissionais e a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

1. Manter a ética e a transparência no relacionamento entre as partes e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de comportamento e postura.
2. As partes devem cumprir a Lei Federal nº 8080/1990 que regula as ações e serviços de saúde executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado em todo o território nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

13.5. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

15.3 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de rescisão contratual, a contar da data de assinatura do Contrato, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência.

15.4 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da vigência do contrato, serão realizadas diligências no sentido de comprovar a estrutura física disponibilizada pela CONTRATADA, bem como a disponibilidade dos aparelhos e ferramentais acima descritos. O resultado da avaliação facultada à CONTRATANTE rescindir o respectivo Contrato, em conformidade com o art. 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

1. A fiscalização da execução, e o acompanhamento técnico do Contrato, serão exercidos por comissão de servidores do quadro, previamente designado pela SES/DF (Gestor do Contrato);
2. O representante da SES/DF anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;
4. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
5. A SES/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
6. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, 1 (um) preposto, e que terá como competência:
7. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
8. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
9. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
10. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
11. Encaminhar à SES/DF nota fiscal / fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada;
12. Providenciar a entrega de todos os produtos, documentos, referentes à prestação dos serviços.
13. Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:
14. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;
15. Acompanhamento da execução;
16. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
17. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;

18. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES/DF.

17.2.1 .PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

1 - GESTOR DO CONTRATO:

Entidade: CONTRATANTE

Os Executores (Titular e Substituto) locais serão indicados pelo chefe da unidade de saúde onde estão instalados os equipamentos, cabendo àqueles a verificação e acompanhamento dos serviços prestados e das peças trocadas, assim como o atesto da(s) nota(s) fiscal (is) e relatórios circunstanciados;

Responsabilidade:

1. Verificar a eficiência: utilização de recursos necessários, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
2. Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades da CONTRATADA);
3. Atestar a segurança: segurança física quanto às instalações, equipamentos, suprimentos, documentação, dados e pessoas; segurança lógica quanto aos sistemas, softwares e informações; segurança em comunicação quanto à veiculação de dados por meios de comunicação;
4. Solicitar reuniões relacionadas ao processo de Gestão de Contrato, encaminhar à Área Administrativa, a documentação explicitando os aditamentos, encaminhar formalmente as Ordens de Serviço ao Preposto da CONTRATADA. Assim como, o encaminhamento das sanções cabíveis nos apontamentos das não conformidades relatadas;
5. Deverá estabelecer em conjunto com a CONTRATADA o cronograma das manutenções preventivas e exigir uma via para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito à CONTRATADA a mudança;
6. Deverá exigir da empresa, caso esta não apresente, a planilha com os serviços que compreende a manutenção preventiva;
7. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8. O Executor do Contrato deverá ter conhecimento da Cartilha do Executor que será disponibilizado no site da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização da SES/DF (www.seplag.df.gov.br).

2 - FISCAL TÉCNICO

Entidade: CONTRATANTE;

Responsabilidade: Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

3- FISCAL ADMINISTRATIVO

Entidade: CONTRATANTE;

Responsabilidade: Fiscalizar o Contrato, quanto aos aspectos administrativos.

4 - FISCAL REQUISITANTE

Entidade: CONTRATANTE;

Responsabilidade: Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional da Solução Contratada.

5 - PREPOSTO OU REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Entidade: CONTRATADA

Responsabilidade: Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

ANEXO I

Lote 04 - Região leste				
Item nº	Nº de Patrimônio	Descrição	Local de instalação	Regional
827	1.900.149.464	MOCHO GIRATORIO ODONTOLOGICO, ESTRUTURA EM ACO, ASSENTO ESTOFADO, M/COMPACT	Ouvidoria	LESTE
828	313.712	Compressor de ar odontológico, 2 cil. res. 130L, 2 cabeçotes, motor de no mínimo 1hp, 220V, m/Schulz, mod. MSV-5.2/130	Núcleo de Material	LESTE

			Patrimônio		
829	313.715	Compressor de ar odontológico, 2 cil. res. 130L, 2 cabeçotes, motor de no mínimo 1hp, 220V, m/Schulz, mod. MSV-5.2/130	Núcleo de Material e Patrimônio	de e	LESTE
830	313.923	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em couvim, m/Unemol	Núcleo de Material e Patrimônio	de e	LESTE
831	313.942	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em couvim, m/Unemol	Núcleo de Material e Patrimônio	de e	LESTE
832	321.029	Caneta odontologia de alta rotação, marca Microdent, com adaptador universal tipo borden, com 2 furos.	Núcleo de Material e Patrimônio	de e	LESTE
833	321.036	Caneta odontologia de alta rotação, marca Microdent, com adaptador universal tipo borden, com 2 furos.	Núcleo de Material e Patrimônio	de e	LESTE
834	330.808	Refletor odontológico monofocal, marca Dabi Atlante, modelo 776/6 versa plus, fixado ao piso 15000 Lux.	Núcleo de Material e Patrimônio	de e	LESTE
835	352.110	Negatoscópio, marca Konex, odontológico de mesa, tela de 25x30cm, para leituras panorâmicas ou tele- radiografias, 220v.	Núcleo de Material e Patrimônio	de e	LESTE
836	386.323	Refletor odontológico monofocal, marca Dabi Atlante, acoplado ao braço vertical do equipo.	Núcleo de Material e Patrimônio	de e	LESTE
837	828.748	Prensa de bancada hidráulica, capacidade 2 mufias, para lab. de prótese odontológica.	Núcleo de Material e Patrimônio	de e	LESTE
838	1.124.321	Aparelho de Profilaxia Odontológica com ultra- som, marca LET.	HRPA		LESTE
839	1.124.377	Motor Cirúrgico elétrico, uso Odontológico, marca LET.	HRPA		LESTE
840	1.124.413	Cadeira Odontológica, marca LET.	HRPA		LESTE
841	1.252.850	Autoclave Odontológica horizontal de mesa automática, com volume interno de 19 lts, construído em aço e alumínio, c/03 bandejas para os instrumentais.	HRPA		LESTE
842	1.252.903	Autoclave odontológico, de mesa.	HRPA		LESTE
843	1.271.374	CONJUNTO CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO, MARCA DABI ATLANTE.	HRPA		LESTE
844	1.271.375	CONJUNTO CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO, MARCA DABI ATLANTE.	HRPA		LESTE
845	1.303.519	Autoclave Odontológico Horizontal de Mesa Automático com Volume Interno Mínimo de 19 litros.	HRPA		LESTE
846	1.900.121.852	MOCHO GIRATORIO ODONTOLOGICO, ESTRUTURA EM FERRO, ASSENTO ESTOFADO, M/OLSEN	HRPA		LESTE
847	1.900.121.855	MOCHO GIRATORIO ODONTOLOGICO, ESTRUTURA EM FERRO, ASSENTO ESTOFADO, M/OLSEN	HRPA		LESTE
848	1.900.141.894	COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO, 02 CILINDROS, RESERVATORIO DE AR 130 LITROS, M/SCHULZ	HRPA		LESTE
849	1.900.149.365	EQUIPO ODONTOLOGICO, ESTRUTURA EM ACO, MOTOR E SERINGA TRIPLICE, M/COMPACT	HRPA		LESTE
850	1.900.149.524	MOCHO GIRATORIO ODONTOLOGICO, ESTRUTURA EM ACO, ASSENTO ESTOFADO, M/COMPACT	HRPA		LESTE
851	61.900.171.254	CANETA ODONTOLOGICA DE ALTA ROTACAO, TIPO BORDEN, 02 FUROS, SPRAY TRIPLO, M/KAVO	HRPA		LESTE
852	61.900.171.255	CANETA ODONTOLOGICA DE ALTA ROTACAO, TIPO BORDEN, 02 FUROS, SPRAY TRIPLO, M/KAVO	HRPA		LESTE
853	61.900.171.256	CANETA ODONTOLOGICA DE ALTA ROTACAO, TIPO BORDEN, 02 FUROS, SPRAY TRIPLO, M/KAVO	HRPA		LESTE

854	61.900.171.257	CANETA ODONTOLOGICA DE ALTA ROTACAO, TIPO BORDEN, 02 FUROS, SPRAY TRIPLO, M/KAVO	HRPA	LESTE
855	61.900.206.337	CANETA ODONTOLOGICA DE ALTA ROTACAO, TIPO BORDEN, 02 FUROS, SPRAY TRIPLO, M/KAVO	HRPA	LESTE
856	61.900.246.880	CANETA ODONTOLOGICA DE ALTA ROTACAO, TIPO BORDEN, 02 FUROS, SPRAY TRIPLO, M/KAVO	HRPA	LESTE
857	61.900.246.908	CANETA ODONTOLOGICA DE ALTA ROTACAO, TIPO BORDEN, 02 FUROS, SPRAY TRIPLO, M/KAVO	HRPA	LESTE
858	61.900.246.912	CANETA ODONTOLOGICA DE ALTA ROTACAO, TIPO BORDEN, 02 FUROS, SPRAY TRIPLO, M/KAVO	HRPA	LESTE
859	313.796	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em courvim, m/Unemol	HRPA	LESTE
860	313.918	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em courvim, m/Unemol	HRPA	LESTE
861	313.972	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec.	HRPA	LESTE
862	313.699	Compressor de ar odontológico, 2 cil. res. 130L, 2 cabeçotes, motor de no mínimo 1hp, 220V, m/Schulz, mod. MSV-5.2/130	HRPA	LESTE
863	313.910	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em courvim, m/Unemol	HRPA	LESTE
864	313.928	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em courvim, m/Unemol	HRPA	LESTE
865	648.638	Amalgamador-aparelho batedor de cápsulas da amalgama e de monômetro de vidro, marca RHOS/Odontomix.	HRPA	LESTE
866	648.639	Amalgamador-aparelho batedor de cápsulas da amalgama e de monômetro de vidro, marca RHOS/Odontomix.	HRPA	LESTE
867	706.847	Equipamento odontológico contra angulo com formato anatômico acoplavel ao micro motor com rotação de 20.000RPM.	HRPA	LESTE
868	706.848	Equipamento odontológico contra angulo com formato anatômico acoplavel ao micro motor com rotação de 20.000RPM.	HRPA	LESTE
869	752.735	Autoclave odontológica, AHNC-5 Sercon.	HRPA	LESTE
870	993.758	Aparelho Profilaxia Odontológica com ultra- som piezoelétrico, marca Dabi Atlante, modelo Profi Neo.	HRPA	LESTE
871	999.980	Filtro para compressor de ar, uso odontológico, mod. Conj. Odontológico 03 peças.	HRPA	LESTE
872	999.981	Filtro para compressor de ar, uso odontológico, mod. Conj. Odontológico 03 peças.	HRPA	LESTE
873	1.005.122	Aparelho de raio X odontológico digital para	HRPA	LESTE
874	1.023.104	Aparelho de raio X periapical coluna móvel, odontológico, Spectro 70.	HRPA	LESTE
875	1.081.153	Consultório odontológico KAVO.	HRPA	LESTE
876	1.081.201	Filtro de ar comanometro e carvão ativado, uso odontológico.	HRPA	LESTE
877	1.124.404	Cadeira Odontológica, marca LET.	HRPA	LESTE
878	1.124.405	Cadeira Odontológica, marca LET.	HRPA	LESTE
879	1.246.115	Fotopolimerizador Clar Altlux Weirelles Alt, Odontológico.	HRPA	LESTE
880	1.246.116	Fotopolimerizador Clar Altlux Weirelles Alt, Odontológico.	HRPA	LESTE
881	1.246.117	Fotopolimerizador Clar Altlux Weirelles Alt, Odontológico.	HRPA	LESTE
882	313.908	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em courvim, m/Unemol	HRPA	LESTE
883	313.927	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em courvim, m/Unemol	HRPA	LESTE
884	313.969	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em courvim, m/Unemol	HRPA	LESTE

885	1.252.894	Autoclave odontológico, de mesa.	LESTE	LESTE
886	1.252.895	Autoclave odontológico, de mesa.	LESTE	LESTE
887	1.900.152.841	COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO, 02 CILINDROS, RESERVATORIO DE AR 100 LITROS, M/SCHULZ	LESTE	LESTE
888	313.948	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em courvim, m/Unemol	Paranoá	LESTE
889	355.344	Mocho, marca Suplimed, com rodas	Paranoá	LESTE
890	355.345	Mocho, marca Suplimed, à gás, com assento estofado em courvim preto, com regulagem de altura	Paranoá	LESTE
891	386.310	Mocho, marca Dabi Atlante, com movimentos amortecidos por sistema de gás.	Paranoá	LESTE
892	582.890	Aparelho para profilaxia com ultra-som.	Paranoá	LESTE
893	654.349	Aparelho de profilaxia, para profilaxia com ultra-som.	Paranoá	LESTE
894	654.350	Aparelho de profilaxia, para profilaxia com ultra-som.	Paranoá	LESTE
895	654.351	Aparelho de profilaxia, para profilaxia com ultra-som.	Paranoá	LESTE
896	654.348	Aparelho de profilaxia, para profilaxia com ultra-som.	Paranoá	LESTE
897	654.347	Aparelho de profilaxia, para profilaxia com ultra-som.	Paranoá	LESTE
898	708.254	Caneta de alta rotação, modelo Extra Torque 605, marca Kavo.	Paranoá	LESTE
899	708.255	Caneta de alta rotação, modelo Extra Torque 605, marca Kavo.	Paranoá	LESTE
900	708.256	Caneta de alta rotação, modelo Extra Torque 605, marca Kavo.	Paranoá	LESTE
901	708.257	Caneta de alta rotação, modelo Extra Torque 605, marca Kavo.	Paranoá	LESTE
902	708.258	Caneta de alta rotação, modelo Extra Torque 605, marca Kavo.	Paranoá	LESTE
903	708.259	Caneta de alta rotação, modelo Extra Torque 605, marca Kavo.	Paranoá	LESTE
904	708.260	Caneta de alta rotação, modelo Extra Torque 605, marca Kavo.	Paranoá	LESTE
905	708.261	Caneta de alta rotação, modelo Extra Torque 605, marca Kavo.	Paranoá	LESTE
906	708.262	Caneta de alta rotação, modelo Extra Torque 605, marca Kavo.	Paranoá	LESTE
907	708.263	Caneta de alta rotação, modelo Extra Torque 605, marca Kavo.	Paranoá	LESTE
908	774.151	Aparelho de Profilaxia com ultra-som.	Paranoá	LESTE
909	774.152	Aparelho de Profilaxia com ultra-som.	Paranoá	LESTE
910	774.150	Aparelho de Profilaxia com ultra-som.	Paranoá	LESTE
911	803.489	Mocho, marca Dabi Atlante, modelo Ergorelax Básico.	Paranoá	LESTE
912	803.490	Mocho, marca Dabi Atlante, modelo Ergorelax Básico.	Paranoá	LESTE
913	803.491	Mocho, marca Dabi Atlante, modelo Ergorelax Básico.	Paranoá	LESTE
914	803.492	Mocho, marca Dabi Atlante, modelo Ergorelax Básico.	Paranoá	LESTE
915	1.058.797	Mocho Syncrus GLX VD- AG 07 VER 01-MS.	Paranoá	LESTE
916	1.079.803	Aparelho fotopolimerizador de resinas, LED - 6.	Paranoá	LESTE
917	1.079.866	Amalgamador capsular, modelo Amalgatech.	Paranoá	LESTE
918	313.904	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em courvim, m/Unemol	S. Sebastião	LESTE
919	828.736	Prensa de bancada hidráulica, capacidade 2 mufias, para lab. de prótese odontológica.	S. Sebastião	LESTE
920	1.105.417	Compressor para uso odontológico, estágio com óleo, com regulador de pressão, cap. deslocamento 200 litros.	S. Sebastião	LESTE
921	1.105.421	Compressor para uso odontológico, estágio com óleo, com regulador de pressão, cap. deslocamento 200 litros.	S. Sebastião	LESTE

922	1.246.102	Fotopolimerizador Clar Altlux Weirelles Alt, Odontológico.	S. Sebastião	LESTE
923	1.246.158	Filtro Regulador para Compressor de Ar, Com Manometro, Odontológic Pressure.	S. Sebastião	LESTE
924	1.246.159	Filtro Regulador para Compressor de Ar, Com Manometro, Odontológic Pressure.	S. Sebastião	LESTE
925	1.246.160	Filtro Regulador para Compressor de Ar, Com Manometro, Odontológic Pressure.	S. Sebastião	LESTE
926	1.246.161	Filtro Regulador para Compressor de Ar, Com Manometro, Odontológic Pressure.	S. Sebastião	LESTE
927	1.284.934	Compressor Odontologico - Isento de Óleo, 40 L - 2HP (voltagem 110V ou 220V).	S. Sebastião	LESTE
928	313.701	Compressor de ar odontológico, 2 cil. res. 130L, 2 cabeçotes, motor de no mínimo 1hp, 220V, m/Schulz, mod. MSV-5.2/130	S. Sebastião	LESTE
929	1.900.149.410	MOCHO GIRATORIO ODONTOLOGICO, ESTRUTURA EM ACO, ASSENTO ESTOFADO, M/COMPACT	S. Sebastião	LESTE
930	582.956	Caneta alta rotação, corpo em alumínio, controle de rotações através de pedal de comando, turbina balanceada.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
931	582.958	Caneta alta rotação, corpo em alumínio, controle de rotações através de pedal de comando, turbina balanceada.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
932	582.959	Caneta alta rotação, corpo em alumínio, controle de rotações através de pedal de comando, turbina balanceada.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
933	654.352	Aparelho de profilaxia, para profilaxia com ultra-som.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
934	654.354	Aparelho de profilaxia, para profilaxia com ultra-som.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
935	654.353	Aparelho de profilaxia, para profilaxia com ultra-som.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
936	774.192	Aparelho de Profilaxia com ultra-som.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
937	774.193	Aparelho de Profilaxia com ultra-som.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
938	803.482	Mocho, marca Dabi Atlante, modelo Ergorelax Básico.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
939	803.483	Mocho, marca Dabi Atlante, modelo Ergorelax Básico.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
940	888.951	Mocho com regulagem mecânica, altura ajustável, apoio p/ pés, assento em courvim, c/04 rodas.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
941	888.952	Mocho com regulagem mecânica, altura ajustável, apoio p/ pés, assento em courvim, c/04 rodas.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
942	888.953	Mocho com regulagem mecânica, altura ajustável, apoio p/ pés, assento em courvim, c/04 rodas.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
943	888.954	Mocho com regulagem mecânica, altura ajustável, apoio p/ pés, assento em courvim, c/04 rodas.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
944	888.955	Mocho com regulagem mecânica, altura ajustável, apoio p/ pés, assento em courvim, c/04 rodas.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
945	1.056.996	Aparelho para profilaxia com ultra-som Piezoelétrico.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
946	1.056.997	Aparelho para profilaxia com ultra-som Piezoelétrico.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
947	1.057.000	Aparelho para profilaxia com ultra-som Piezoelétrico.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
948	1.057.001	Aparelho para profilaxia com ultra-som Piezoelétrico.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
949	1.057.002	Aparelho para profilaxia com ultra-som Piezoelétrico.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
950	1.057.003	Aparelho para profilaxia com ultra-som Piezoelétrico.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
951	1.056.998	Aparelho para profilaxia com ultra-som Piezoelétrico.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
952	1.056.999	Aparelho para profilaxia com ultra-som Piezoelétrico.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
953	1.058.782	Mocho Syncrus GLX VD- AG 07 VER 01-MS.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
954	1.079.836	Aparelho fotopolimerizador de resinas, LED - 6.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
955	1.079.879	Amalgamador capsular, modelo Amalgatech.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
956	1.170.840	Caneta de alta rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE

957	1.171.092	Caneta baixa rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
958	1.171.094	Caneta baixa rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
959	1.171.346	Caneta baixa rotação, tipo contra angulo, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
960	1.171.348	Caneta baixa rotação, tipo contra angulo, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
961	1.170.847	Caneta de alta rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
962	1.171.101	Caneta baixa rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
963	1.171.355	Caneta baixa rotação, tipo contra angulo, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
964	1.170.837	Caneta de alta rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
965	1.170.841	Caneta de alta rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
966	1.170.842	Caneta de alta rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
967	1.170.843	Caneta de alta rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
968	1.170.844	Caneta de alta rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
969	1.170.845	Caneta de alta rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
970	1.170.846	Caneta de alta rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
971	1.171.091	Caneta baixa rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
972	1.171.095	Caneta baixa rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
973	1.171.096	Caneta baixa rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
974	1.171.097	Caneta baixa rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
975	1.171.098	Caneta baixa rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
976	1.171.099	Caneta baixa rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
977	1.171.100	Caneta baixa rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
978	1.171.345	Caneta baixa rotação, tipo contra angulo, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
979	1.171.349	Caneta baixa rotação, tipo contra angulo, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
980	1.171.350	Caneta baixa rotação, tipo contra angulo, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
981	1.171.351	Caneta baixa rotação, tipo contra angulo, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
982	1.171.352	Caneta baixa rotação, tipo contra angulo, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
983	1.171.353	Caneta baixa rotação, tipo contra angulo, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
984	1.171.354	Caneta baixa rotação, tipo contra angulo, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
985	1.170.839	Caneta de alta rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
986	1.171.093	Caneta baixa rotação, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
987	1.171.347	Caneta baixa rotação, tipo contra angulo, marca Let.	SÃO SEBASTIÃO	LESTE
988	403.380	Cosultório odontológico, marca Dabi atlante-1	SAP - PRISIONAL	LESTE
989	1.044.085	Filtro para compressor de ar uso Odontológico.	SAP - PRISIONAL	LESTE
990	1.044.086	Filtro para compressor de ar uso Odontológico.	SAP - PRISIONAL	LESTE
991	1.044.087	Filtro para compressor de ar uso Odontológico.	SAP - PRISIONAL	LESTE
992	1.044.088	Filtro para compressor de ar uso Odontológico.	SAP - PRISIONAL	LESTE
993	1.044.089	Filtro para compressor de ar uso Odontológico.	SAP - PRISIONAL	LESTE
994	1.044.090	Filtro para compressor de ar uso Odontológico.	SAP - PRISIONAL	LESTE
995	1.044.091	Filtro para compressor de ar uso Odontológico.	SAP - PRISIONAL	LESTE
996	1.044.092	Filtro para compressor de ar uso Odontológico.	SAP - PRISIONAL	LESTE

997	1.056.994	Cadeira odontológica, sem necessidade de fixar ao solo.	SAP - PRISIONAL	LESTE
998	1.056.995	Cadeira odontológica, sem necessidade de fixar ao solo.	SAP - PRISIONAL	LESTE
999	1.081.180	Filtro de ar comanometro e carvão ativado, uso odontológico.	SAP - PRISIONAL	LESTE
1000	1.081.181	Filtro de ar comanometro e carvão ativado, uso odontológico.	SAP - PRISIONAL	LESTE
1001	1.105.418	Compressor para uso odontológico, estágio com óleo, com regulador de pressão, cap. deslocamento 200 litros.	SAP - PRISIONAL	LESTE
1002	1.105.419	Compressor para uso odontológico, estágio com óleo, com regulador de pressão, cap. deslocamento 200 litros.	SAP - PRISIONAL	LESTE
1003	1.105.420	Compressor para uso odontológico, estágio com óleo, com regulador de pressão, cap. deslocamento 200 litros.	SAP - PRISIONAL	LESTE
1004	1.252.837	Autoclave Odontológica horizontal de mesa automática, com volume interno de 19 lts, construído em aço e alumínio, c/03 bandejas para os instrumentais.	SAP - PRISIONAL	LESTE
1005	313.721	Compressor de ar odontológico, 2 cil. res. 130L, 2 cabeçotes, motor de no mínimo 1hp, 220V, m/Schulz, mod. MSV-5.2/130	SAP Nº 1 - PARANOIA	LESTE
1006	313.725	Compressor de ar odontológico, 2 cil. res. 130L, 2 cabeçotes, motor de no mínimo 1hp, 220V, m/Schulz, mod. MSV-5.2/130	SAP Nº 1 - PARANOIA	LESTE
1007	313.753	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em courvim, m/Unemol	SAP Nº 1 - PARANOIA	LESTE
1008	313.862	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em courvim, m/Unemol	SAP Nº 1 - PARANOIA	LESTE
1009	313.920	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em courvim, m/Unemol	SAP Nº 1 - PARANOIA	LESTE
1010	313.924	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em courvim, m/Unemol	SAP Nº 1 - PARANOIA	LESTE
1011	313.970	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em courvim, m/Unemol	SAP Nº 1 - PARANOIA	LESTE
1012	582.906	Cadeira odontológica sem necessidade de fixar ao piso, c/movimentos de subida e descida do assento e do encosto e movim. automáticos de volta a zero.	SAP Nº 1 - PARANOIA	LESTE
1013	582.907	Cadeira odontológica sem necessidade de fixar ao piso, c/movimentos de subida e descida do assento e do encosto e movim. automáticos de volta a zero.	SAP Nº 1 - PARANOIA	LESTE
1014	582.908	Cadeira odontológica sem necessidade de fixar ao piso, c/movimentos de subida e descida do assento e do encosto e movim. automáticos de volta a zero.	SAP Nº 1 - PARANOIA	LESTE
1015	582.909	Cadeira odontológica sem necessidade de fixar ao piso, c/movimentos de subida e descida do assento e do encosto e movim. automáticos de volta a zero.	SAP Nº 1 - PARANOIA	LESTE
1016	648.637	Amalgamador-aparelho batedor de cápsulas da amalgama e de monômetro de vidro, marca RHOS/Odontomix.	SAP Nº 1 - PARANOIA	LESTE
1017	1.900.121.854	MOCHO GIRATORIO ODONTOLOGICO, ESTRUTURA EM FERRO, ASSENTO ESTOFADO, M/OLSEN	SAP Nº 1 - PARANOIA	LESTE
1018	1.900.149.472	MOCHO GIRATORIO ODONTOLOGICO, ESTRUTURA EM ACO, ASSENTO ESTOFADO, M/COMPACT	SAP Nº 1 - PARANOIA	LESTE
1019	313.874	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em courvim, m/Unemol	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1020	313.975	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em courvim, m/Unemol	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1021	582.999	Micromotor + Contra Ângulo (caneta odontológica de baixa rotação), movida a ar comprimido.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1022	648.624	Amalgamador-aparelho batedor de cápsulas da amalgama e de monômetro de vidro, marca RHOS/Odontomix.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1023	654.445	Conjunto de equipamento odontologico.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1024	876.971	Cadeira Odontológica, com articulação central única, comando de pé incorporado, movimentos eletrônicos, modelo Cadeira Cromax.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE

1025	876.972	Cadeira Odontológica, com articulação central única, comando de pé incorporado, movimentos eletrônicos, modelo Cadeira Cromo.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1026	876.973	Cadeira Odontológica, com articulação central única, comando de pé incorporado, movimentos eletrônicos, modelo Cadeira Cromo.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1027	876.974	Cadeira Odontológica, com articulação central única, comando de pé incorporado, movimentos eletrônicos, modelo Cadeira Cromo.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1028	876.987	Equipo Odontológico, acoplado com seringa tríplice, 01 terminal bordem para alta rotação com refrigeração e 01 terminal para baixa rotação c/refrig.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1029	876.988	Equipo Odontológico, acoplado com seringa tríplice, 01 terminal bordem para alta rotação com refrigeração e 01 terminal para baixa rotação c/refrig.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1030	876.989	Equipo Odontológico, acoplado com seringa tríplice, 01 terminal bordem para alta rotação com refrigeração e 01 terminal para baixa rotação c/refrig.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1031	876.990	Equipo Odontológico, acoplado com seringa tríplice, 01 terminal bordem para alta rotação com refrigeração e 01 terminal para baixa rotação c/refrig.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1032	877.019	Refletor Odontológico mono focal, acoplado ao braço vertical do equipo fixo a cadeira, modelo Relax Ld Acoplado a Cadeira.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1033	877.020	Refletor Odontológico mono focal, acoplado ao braço vertical do equipo fixo a cadeira, modelo Relax Ld Acoplado a Cadeira.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1034	877.021	Refletor Odontológico mono focal, acoplado ao braço vertical do equipo fixo a cadeira, modelo Relax Ld Acoplado a Cadeira.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1035	877.022	Refletor Odontológico mono focal, acoplado ao braço vertical do equipo fixo a cadeira, modelo Relax Ld Acoplado a Cadeira.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1036	877.035	Mocho Odontológico com sistema de elevação de pistão a gás, modelo Mocho Ergorelax Premium.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1037	877.036	Mocho Odontológico com sistema de elevação de pistão a gás, modelo Mocho Ergorelax Premium.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1038	877.037	Mocho Odontológico com sistema de elevação de pistão a gás, modelo Mocho Ergorelax Premium.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1039	877.038	Mocho Odontológico com sistema de elevação de pistão a gás, modelo Mocho Ergorelax Premium.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1040	1.124.374	Aparelho de Profilaxia Odontológica com ultra- som, marca LET.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1041	1.124.375	Aparelho de Profilaxia Odontológica com ultra- som, marca LET.	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1042	1.900.123.565	MOCHO GIRATORIO ODONTOLOGICO, ESTRUTURA EM FERRO, ASSENTO ESTOFADO, M/OLSEN	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1043	1.900.149.403	MOCHO GIRATORIO ODONTOLOGICO, ESTRUTURA EM ACO, ASSENTO ESTOFADO, M/COMPACT	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1044	61.900.170.259	CANETA ODONTOLOGICA DE ALTA ROTACAO, TIPO BORDEN, 02 FUROS, SPRAY TRIPLO, M/KAVO	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1045	61.900.170.261	CANETA ODONTOLOGICA DE ALTA ROTACAO, TIPO BORDEN, 02 FUROS, SPRAY TRIPLO, M/KAVO	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1046	61.900.206.341	CANETA ODONTOLOGICA DE ALTA ROTACAO, TIPO BORDEN, 02 FUROS, SPRAY TRIPLO, M/KAVO	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1047	61.900.246.885	CANETA ODONTOLOGICA DE ALTA ROTACAO, TIPO BORDEN, 02 FUROS, SPRAY TRIPLO, M/KAVO	SAP Nº 1 - SÃO SEBAST	LESTE
1048	648.636	Amalgamador-aparelho batedor de cápsulas da amalgama e de monômetro de vidro, marca RHOS/Odontomix.	SAP Nº 2 - PARANOIA	LESTE
1049	654.439	Conjunto de equipamento odontologico.	SAP Nº 2 - PARANOIA	LESTE
1050	654.440	Conjunto de equipamento odontologico.	SAP Nº 2 - PARANOIA	LESTE
1051	654.441	Conjunto de equipamento odontologico.	SAP Nº 2 - PARANOIA	LESTE

1052	654.442	Conjunto de equipamento odontológico.	SAP Nº 2 - PARANOIA	LESTE
1053	705.437	Autoclave odontológica horizontal de mesa em aço e alumínio, cap. 19 litros.	SAP Nº 2 - PARANOIA	LESTE
1054	725.361	Compressor de ar odontológico, 18 pés/min., 200 L/min, rotação do compressor 1740Rpm.	SAP Nº 2 - PARANOIA	LESTE
1055	995.537	Compressor de ar Odontológico, marca Armed, 10/100, 2Hp, cap. 200 litros, 220V.	SAP Nº 2 - PARANOIA	LESTE
1056	1.252.847	Autoclave Odontológica horizontal de mesa automática, com volume interno de 19 lts, construído em aço e alumínio, c/03 bandejas para os instrumentais.	SAP Nº 2 - PARANOIA	LESTE
1057	1.252.848	Autoclave Odontológica horizontal de mesa automática, com volume interno de 19 lts, construído em aço e alumínio, c/03 bandejas para os instrumentais.	SAP Nº 2 - PARANOIA	LESTE
1058	648.623	Amalgamador-aparelho batedor de cápsulas da amalgama e de monômetro de vidro, marca RHOS/Odontomix.	SAP Nº 2 - SÃO SEBAST	LESTE
1059	705.423	Autoclave odontológica horizontal de mesa em aço e alumínio, cap. 19 litros.	SAP Nº 2 - SÃO SEBAST	LESTE
1060	774.140	Consultório Odontológico (cadeira odontológica sem necessidade de fixar ao solo, c/movimento de subida e descida do assento e encosto.	SAP Nº 2 - SÃO SEBAST	LESTE
1061	1.252.836	Autoclave Odontológica horizontal de mesa automática, com volume interno de 19 lts, construído em aço e alumínio, c/03 bandejas para os instrumentais.	SAP Nº 2 - SÃO SEBAST	LESTE
1062	313.926	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em courvim, m/Unemol	SAP Nº 3 - PARANOIA	LESTE
1063	648.640	Amalgamador-aparelho batedor de cápsulas da amalgama e de monômetro de vidro, marca RHOS/ Odontomix	SAP Nº 3 - PARANOIA	LESTE
1064	654.436	Conjunto de equipamento odontológico.	SAP Nº 3 - PARANOIA	LESTE
1065	654.437	Conjunto de equipamento odontológico.	SAP Nº 3 - PARANOIA	LESTE
1066	654.438	Conjunto de equipamento odontológico.	SAP Nº 3 - PARANOIA	LESTE
1067	705.436	Autoclave odontológica horizontal de mesa em aço e alumínio, cap. 19 litros.	SAP Nº 3 - PARANOIA	LESTE
1068	710.527	Compressor de ar odontológico, motor de 2 HP, reservatório de no mínimo 40 litros.	SAP Nº 3 - PARANOIA	LESTE
1069	752.734	Autoclave odontológica, AHNC-5 Sercon.	SAP Nº 3 - PARANOIA	LESTE
1070	1.900.149.496	MOCHO GIRATORIO ODONTOLOGICO, ESTRUTURA EM ACO, ASSENTO ESTOFADO, M/COMPACT	SAP Nº 3 - PARANOIA	LESTE
1071	1.900.149.517	MOCHO GIRATORIO ODONTOLOGICO, ESTRUTURA EM ACO, ASSENTO ESTOFADO, M/COMPACT	SAP Nº 3 - PARANOIA	LESTE
1072	1.900.149.528	MOCHO GIRATORIO ODONTOLOGICO, ESTRUTURA EM ACO, ASSENTO ESTOFADO, M/COMPACT	SAP Nº 3 - PARANOIA	LESTE
1073	1.900.149.547	MOCHO GIRATORIO ODONTOLOGICO, ESTRUTURA EM ACO, ASSENTO ESTOFADO, M/COMPACT	SAP Nº 3 - PARANOIA	LESTE
1074	1.900.149.402	MOCHO GIRATORIO ODONTOLOGICO, ESTRUTURA EM ACO, ASSENTO ESTOFADO, M/COMPACT	SAP Nº 3 - SÃO SEBAST	LESTE
1075	752.736	Autoclave odontológica, AHNC-5 Sercon.	SAP Nº 4 - PARANOIA	LESTE
1076	999.979	Filtro para compressor de ar, uso odontológico, mod. Conj. Odontológico 03 peças.	SAP Nº 4 - PARANOIA	LESTE
1077	1.252.849	Autoclave Odontológica horizontal de mesa automática, com volume interno de 19 lts, construído em aço e alumínio, c/03 bandejas para os instrumentais.	SAP Nº 4 - PARANOIA	LESTE
1078	313.819	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em courvim,	SAP Nº 4 - SÃO	LESTE

		m/Unemol	SEBAST	
1079	648.622	Amalgamador-aparelho batedor de cápsulas da amalgama e de monômetro de vidro, marca RHOS/Odontomix.	SAP Nº 4 - SÃO SEBAST	LESTE
1080	654.446	Conjunto de equipamento odontológico.	SAP Nº 4 - SÃO SEBAST	LESTE
1081	705.424	Autoclave odontológica horizontal de mesa em aço e alumínio, cap. 19 litros.	SAP Nº 4 - SÃO SEBAST	LESTE
1082	1.252.835	Autoclave Odontológica horizontal de mesa automática, com volume interno de 19 lts, construído em aço e alumínio, c/03 bandejas para os instrumentais.	SAP Nº 4 - SÃO SEBAST	LESTE
1083	1.271.383	CONJUNTO CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO, MARCA DABI ATLANTE.	SAP Nº 4 - SÃO SEBAST	LESTE
1084	654.447	Conjunto de equipamento odontológico.	SAP Nº 5 - PARANOÁ	LESTE
1085	1.246.101	Fotopolimerizador Clar Altlux Weirelles Alt, Odontológico.	SAP Nº 5 - PARANOÁ	LESTE
1086	1.252.838	Autoclave Odontológica horizontal de mesa automática, com volume interno de 19 lts, construído em aço e alumínio, c/03 bandejas para os instrumentais.	SAP Nº 5 - PARANOÁ	LESTE
1087	1.284.943	Compressor Odontológico - Isento de Oléo, 40 L - 2HP (voltagem 110V ou 220V).	SAP Nº 5 - PARANOÁ	LESTE
1088	603.854	Compressor de ar odontológico 5,2Pcm, 120 Lbs, c/motor 1.0 HP.	UPA III - SÃO SEBAST	LESTE
1089	648.621	Amalgamador-aparelho batedor de cápsulas da amalgama e de monômetro de vidro, marca RHOS/Odontomix.	UPA III - SÃO SEBAST	LESTE
1090	956.611	Filtro de Ar para uso odontológico: Manômetro e carvão ativado, controle de pressão de baixa vazão e válvula incorporada, marca Aprrex, mod. EF 2000.	UPA III - SÃO SEBAST	LESTE
1091	958.834	Filtro de ar para uso odontológico.	UPA III - SÃO SEBAST	LESTE
1092	959.210	Autoclave odontológica	UPA III - SÃO SEBAST	LESTE
1093	959.224	Consultório odontológico.	UPA III - SÃO SEBAST	LESTE
1094	968.047	Raio-X Periapical, coluna móvel, odontológico, Spectro 70.	UPA III - SÃO SEBAST	LESTE
1095	1246138	Filtro Regulador para Compressor de Ar, Com Manometro, Odontológic Pressure.	Núcleo de Material Patrimônio	Hosp. Regional do Paranoá
1096	1246139	Filtro Regulador para Compressor de Ar, Com Manometro, Odontológic Pressure.	Núcleo de Material Patrimônio	Hosp. Regional do Paranoá
1097	1252092	Equipamento Odontológico, Tipo Fotopolimerizador Clear Altlux Weirelles Alt, Aspecto Físico Base Peça de Mão sem Fio.	Núcleo de Material Patrimônio	Hosp. Regional do Paranoá
1098	1252093	Equipamento Odontológico, Tipo Fotopolimerizador Clear Altlux Weirelles Alt, Aspecto Físico Base Peça de Mão sem Fio.	Núcleo de Material Patrimônio	Hosp. Regional do Paranoá
1099	1252094	Equipamento Odontológico, Tipo Fotopolimerizador Clear Altlux Weirelles Alt, Aspecto Físico Base Peça de Mão sem Fio.	Núcleo de Material Patrimônio	Hosp. Regional do Paranoá
1100	00000.313.843	Cadeira odontológica tipo mocho, c/sist. mec. de reg. de altura, revestida em couvim, m/Unemol	Unidade de Neonatologia	Hosp. Regional do Paranoá
1101	00000.582.919	Cadeira odontológica sem necessidade de fixar ao piso, c/movimentos de subida e descida do assento e do encosto e movim. automáticos de volta a zero.	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional do Paranoá
1102	00000.618.953	Conjunto de equipamento odontológico, (cadeira odontológica, equipo odontológico,	Unidade de	Hosp.

		refletor odontológico monofocal, unidade auxiliar, mocho).	Odontologia	Regional	do
1103	00000.618.954	Conjunto de equipamento odontológico, (cadeira odontológica, equipo odontológico, refletor odontológico monofocal, unidade auxiliar, mocho).	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional	do
1104	00000.618.955	Conjunto de equipamento odontológico, (cadeira odontológica, equipo odontológico, refletor odontológico onofocal, unidade auxiliar, mocho).	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional	do
1105	00000.618.956	Conjunto de equipamento odontológico, (cadeira odontológica, equipo odontológico, refletor odontológico monofocal, unidade auxiliar, mocho).	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional	do
1106	00000.648.575	Amalgamador-aparelho batedor de cápsulas da amalgama e de monômetro de vidro, marca RHOS/Odontomix.	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional	do
1107	00000.654.424	Conjunto de equipamento odontologico.	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional	do
1108	00000.654.425	Conjunto de equipamento odontologico.	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional	do
1109	00000.654.426	Conjunto de equipamento odontologico.	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional	do
1110	00000.654.427	Conjunto de equipamento odontologico.	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional	do
1111	00000.705.425	Autoclave odontologica horizontal de mesa em aço e aluminio, cap. 19 litros.	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional	do
1112	00000.828.741	Prensa de bancada hidráulica, capacidade 2 mufias, para lab. de prótese odontológica.	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional	do
1113	00000.962.833	Negatoscópio odontológico, com caixa em poliestireno de alto impacto, 110/220 volts.	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional	do
1114	00000.993.770	Aparelho Profilaxia Odontológica com ultra-som piezoelétrico, marca Dabi Atlante, modelo Profi Neo.	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional	do
1115	00000.993.771	Aparelho Profilaxia Odontológica com ultra-som piezoelétrico, marca Dabi Atlante, modelo Profi Neo.	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional	do
1116	1059914	APARELHO de RAI0-X PERIAPICAL ODONTOLÓGICA SPECTRO 70, COLUNA MÓVEL	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional	do
1117	1071746	Cadeira Odontológica, pedal de comando para acionamento de todos os movimentos, marca LET	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional	do
1118	1071747	Cadeira Odontológica, pedal de comando para acionamento de todos os movimentos, marca LET	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional	do
1119	1071748	Cadeira Odontológica, pedal de comando para acionamento de todos os movimentos, marca LET	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional	do
1120	1071749	Cadeira Odontológica, pedal de comando para acionamento de todos os movimentos, marca LET	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional	do
1121	1071750	Cadeira Odontológica, pedal de comando para acionamento de todos os movimentos, marca LET	Unidade de Odontologia	Hosp. Regional	do

1122	1081211	Filtro de ar comanometro e carvão ativado, uso odontológico.	Unidade de Odontologia	de	Hosp. Regional do Paranoá
1123	1124333	Aparelho de Profilaxia Odontológica com ultra-som, marca LET.	Unidade de Odontologia	de	Hosp. Regional do Paranoá
1124	1124334	Aparelho de Profilaxia Odontológica com ultra-som, marca LET.	Unidade de Odontologia	de	Hosp. Regional do Paranoá
1125	1246057	Fotopolimerizador Clar Altlux Weirelles Alt, Odontológico.	Unidade de Odontologia	de	Hosp. Regional do Paranoá
1126	1246058	Fotopolimerizador Clar Altlux Weirelles Alt, Odontológico.	Unidade de Odontologia	de	Hosp. Regional do Paranoá
1127	1246059	Fotopolimerizador Clar Altlux Weirelles Alt, Odontológico.	Unidade de Odontologia	de	Hosp. Regional do Paranoá
1128	1246060	Fotopolimerizador Clar Altlux Weirelles Alt, Odontológico.	Unidade de Odontologia	de	Hosp. Regional do Paranoá
1129	1252879	Autoclave odontológico, de mesa.	Unidade de Odontologia	de	Hosp. Regional do Paranoá
1130	1252880	Autoclave odontológico, de mesa.	Unidade de Odontologia	de	Hosp. Regional do Paranoá
1131	61900206299	CANETA ODONTOLOGICA DE ALTA ROTACAO, TIPO BORDEN, 02 FUROS, SPRAY TRIPLO, M/KAVO	Unidade de Odontologia	de	Hosp. Regional do Paranoá
1132	61900206305	CANETA ODONTOLOGICA DE ALTA ROTACAO, TIPO BORDEN, 02 FUROS, SPRAY TRIPLO, M/KAVO	Unidade de Odontologia	de	Hosp. Regional do Paranoá

ANEXO II

DECLARAÇÃO - DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA
REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº. **DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte. Brasília, de _____ de 201_.**

.....
 (Representante Legal)

DECLARAÇÃO – VISTORIA

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante n.º: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail (se houver): _____

Local _____ vistoriado: _____

Brasília, de _____ de 201_.

ANEXO III**Declaração**

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, Licença Sanitária e Certidão de Regularidade Técnica e/ou Inscrição em Conselho de Engenharia (CREA) correspondente ao exercício dos serviços propostos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8666/2013, art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2012 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Saúde, em razão do contrato celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a contratadas serão tidas como confidenciais.

Parágrafo Único – serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, ainda que, não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

Cláusula Terceira – DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como atualizá-lo em caso de Inexigibilidade e nova contratação.

Parágrafo Segundo – A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

Cláusula Quarta – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

A Contratada se obriga a:

- Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição;
- Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado;
- Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revela-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

Parágrafo Segundo – Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

Cláusula Sexta – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileira pertinentes;
- O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;

- As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

Cláusula Sétima – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

Cláusula Oitava – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Brasília, de _____ de 201_.

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA que atenderá o disposto no item _____ referente ao requisito de que a CONTRATADA deverá comprovar que subcontrata, cede ou transfere, no limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Termo de Referência para empresas ME/EPP.

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Serviço: _____

Percentual do contrato: _____

Outrossim, declaramos que o percentual acima, correspondente ao valor global do Contrato, isto é, R\$ _____ (_____).

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE CRISTINE RODRIGUES PINHEIRO, RG nº 2186320 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 21/12/2018, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 27/12/2018, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Testemunha**, em 27/12/2018, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 27/12/2018, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16585105** código CRC= **431DB6A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF